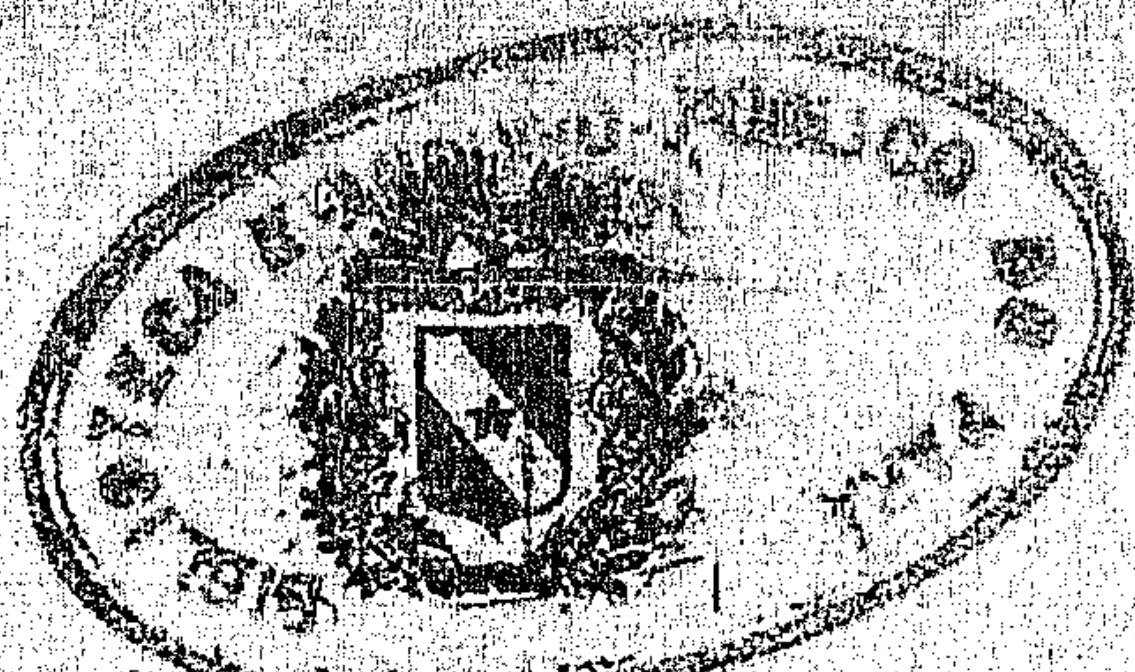




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.494 BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.428 — DE 3 DE JUNHO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) para captação e bombeamento de água do rio Guamá para represa da "Água Preta".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) para fazer face aos encargos com a execução das obras de captação e bombeamento de águas do rio Guamá para a represa de "Água Preta", do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.429 — DE 3 DE JUNHO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.350,00 em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00), em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.430 — DE 3 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a construção de uma escola no Km 92, da Estrada de Ferro de Bragança e de outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma escola e a proceder à sua instalação no Km. 92, da Estrada de Ferro de Bragança, Município de Anhan-

Art. 2.º Para a execução da presente lei, fica aberto o crédito especial de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), à conta da Verba Orçamentária para construção de próprios estaduais, constante do presente exercício financeiro.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.431 — DE 3 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado à construção de uma ponte de madeira, de 100 metros, no Município de Bragança.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinado à construção de uma ponte de madeira, de cem (100) metros, no porto de Emborá, Município de Bragança.

Art. 2.º A despesa autorizada pela presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.432 — DE 3 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a abertura de crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para a reconstrução da escola rural da vila de "Lauro Sodré", Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para reconstrução da escola rural da vila de "Lauro Sodré", no Município de Curuçá.

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Gomes para exercer, em substituição, o cargo de servente, classe B, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, durante o impedimento do titular Honorato Olímpio Pereira, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalhal
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Argentino Sardinha para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º suplente de Pretor da Vila Alter do Chão, distrito Judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Armênio Galúcio de Miranda para exercer o cargo, que se há vago, de 2.º suplente de Pretor na Vila Curuai, distrito Judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Arquimimo Vieira Coelho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º suplente de Pretor na Vila Curuai, distrito Judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tertuliano Alcantara Rabelo para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único, sede da Comarca de Alenquer, vago com a exoneração de José Rafael Valente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 27 de dezembro de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sergio Pedrosa Sardinha para exercer o cargo de 1.º suplente de Pretor da Vila Alter do Chão, distrito Judiciário da Comarca de Santarém, em virtude de o mesmo não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 27 de dezembro de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antônio Vinhote-Figueira para exercer o cargo de 2.º suplente de Pretor na Vila Curuai, distrito Judiciário da Comarca de Santarém, em virtude de o mesmo não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
devidamente à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o ato,
de 27 de dezembro de 1956, que
nomeou, de acordo com o art. 59,
da Lei n. 761, de 8 de março de
1954, Raimundo Gonçalves Palha
para exercer o cargo de 1º suplente
de Pretor na Vila Curua, distrito
Judiciário da Comarca de
Santarém, em virtude de o mesmo
não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Sulamita Ribeiro da Silva extranumerária
diarista equiparada da Secretaria
de Produção, 90 dias de licença
reposo, a contar de 2 de maio a
30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Estado,
com o Sr. Secretário de
Estado do Governo.
Em 4/6/57.

Requerimentos:
N. 1314, de Hilda Moreira Rodrigues de Sousa — Nada há que
deferir, nos termos do parecer do
S.F.

N. 2115, de Egidio Martins —
Ao S.I.J., para certificar.

N. 2096, de Amadeu Ramos dos Santos — Deferido, nos termos
dos pareceres.

N. 1313, de Zuleide Gleyde de Siqueira Bendelak — Indeferido.
As licenças para tratar de interesses
particulares, estão temporariamente
suspensas pelo Governo.

N. 1297, de Raimundo Miguel dos Santos — Cumpra antes,
o que determina a Portaria n. 63,
do Governo do Estado.

Ofícios:
N. 127, do Comando Geral da
Polícia Militar — Aprovado. Comunique-se.

N. 244, da Câmara Municipal de Belém — Cliente. Acusar.

N. 243, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e agradecer.

N. 241, da Câmara Municipal de Belém — Cliente. Acusar.

N. 238, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 3, do Instituto Santo Antônio Maria Zacarias, do Guamá —
Pague-se. Ao S. de Finanças, para cumprir.

N. 239, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 57, do Departamento Estadual de Águas, solicitando inspeção
de saúde em Feladário Oliveira — Tendo o servente — Feladário
do D.E.A. Feladário Oliveira, sido julgado definitivamente
incapaz para o serviço público,
em inspeção de saúde a que foi submetido na S.E.S., encaminhe-se
o processo ao D.P., para providenciar o competente decreto de
aposentadoria nos termos da Lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:
Em 4/6/57.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo
a nomeação de Manoel Azevedo Pontes — Com a informação
retardada do D.P., encaminhe-se
à superior consideração do Exmo.
Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:
N. 284 — Amadeu Mendes da Silva delegado de polícia de Afuá,
pedindo ajuda de custo — Diga a D.E.

N. 282 — Olimpio Augusto Caval-

N. 19, da Prefeitura Municipal de Prainha — Arquite-se no
dossier, sobre Escolas Rurais.

N. 69, do Departamento Estadual de Águas, remetendo a
petição de Mário Gomes Barbosa — Preliminarmente diga o Sr. Diretor
do Expediente, se o requerente
cumprir o que determina a
Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 125, do Comando Geral da Polícia Militar — Arquite-se.

N. 40, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Não constando
dos arquivos do extinto D.A.M.,
ora recolhidos a esta S.E.C.,
nenhuma anotação sobre entrega
de nomenclatura para construção da
escola rural de Caratateua, no Município
de Curuçá, submeta o assunto
à consideração do Exmo. Sr. Secretário
de Estado de Finanças.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Estado
Em 3/6/57.

Ofícios:

N. 114, do D.E.S.P., propondo
a admissão do contrato do cidadão
Severino Soares Coutinho, para a
função de Guarda Civil de 3a. classe —
Autorizado.

N. 109, do D.E.S.P., propondo
a renovação do contrato do cidadão
Miguel Freire Barbosa, para a
função de Guarda Civil de 3a. classe —
Autorizado.

N. 101, do D.E.S.P., propondo
a admissão do contrato do cidadão
João Gonçalves Freire, para a
função de Guarda Civil de 3a. classe —
Autorizado.

N. 115, do D.E.S.P., propondo
a admissão do contrato do cidadão
Milton de Sousa Leão, para a
função de Guarda Civil de 3a. classe —
Autorizado.

N. 112, do D.E.S.P., propondo
a admissão do contrato do cidadão
José Jorge Corrêa, para a
função de Guarda Civil de 3a. classe —
Autorizado.

N. 522, da S.E.P., propondo
a admissão do contrato da senhora
Cristina Lopes dos Reis, para a
função de Atendente — Autorizado.

N. 12, da S.E.F., propondo
a admissão do contrato do cidadão
Hellenor da Silva Colares, para a
função de auxiliar de Escreitório —
Autorizado.

N. 11, da S.E.F., propondo
a admissão do contrato do cidadão
Ivan Caubi Bentes, para a função
de auxiliar de Escreitório — Autorizado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos Proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3/6/57.

Petições:

0294 — Amadeu Mendes da Silva delegado de polícia de Afuá,
pedindo ajuda de custo — Diga a D.E.

0222 — Olimpio Augusto Caval-

cante de Macêdo, oficial de Justiça,
lotado na A.J.C. da Capital, pedindo o
pagamento de adicional — Esta
Secretaria adota o parecer da
Consultoria Jurídica do Departamento
do Pessoal para opinar pelo
deferimento do presente requerimento.
Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.
0279 — Clovis Martins Miranda,
promotor público da Comarca da
Vigia, pedindo a gratificação de

adicional — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, adotando o parecer de fls. da Consultoria Jurídica do D.P. Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Offícios:

N. 228, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0285, de João de Deus de Castro Goulart, escrivão, lotado naquele Tribunal, pedindo a aposentadoria — Diga o D.P.

N. 60, da Delegacia de Polícia de Soure — Ciente. Arquite-se.

N. 330, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o destacamento policial de Anhangá — Estando providenciado, archive-se.

Memorandum:

N. 158, do Gabinete do Governador, sobre o pedido de uma praça para o destacamento policial de Afuá — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Carta:

N. 81, de Odilon Ribeiro Cavalcante, delegado de polícia de Anhangá, sobre destacamento policial — Em virtude da solicitação contida no ofício do Comandante da Polícia Militar, encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Telegrama:

N. 196, de Wladimir Rossy, Prefeito de Faro — Dê-se conhecimento e archive-se.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Icatú, Maranhão, para conclusão de um Posto Médico no município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Rodrigues Correia Caracas, procurador da Prefeitura Municipal de Icatú, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 5 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acordo aditado, o qual passará a vigorar como Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) correspondente ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o n. 114, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acordo as entidades, que também ratificaram, nesta data, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Sebastião Rodrigues Correia Caracas, procurador da Prefeitura Municipal de Icatú, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

SEBASTIÃO RODRIGUES CORREIA CARACAS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cururupú, no Estado do Maranhão, para estudos de aproveitamento hidroelétrico da queda d'água no rio Pé de Galinha.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Cururupú, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 24 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) do acordo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo (2o.) à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) correspondente ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o n. 32, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Cururupú e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Maria Helena S. Braga

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santarém, para instalação e manutenção de uma internada para proteção de rebanhos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Lages Nadler, Pre-

feito Municipal de Santarém, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, layrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Lages Nadler, Prefeito Municipal de Santarém e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

ARMANDO LAGES NADLER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Raymundo Farias Lopes

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Igreja de Araguatins, no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Igreja de Araguatins, no Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Obras Sociais representada a primeira pelo seu Suprintendente doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Alvisé Tiveron, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo, vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo as Obras Sociais obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará às Obras Sociais, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento

da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS ORDINARIAS — Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.0.0 — Transferências — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 10 — Goiás — Escolas Paroquiais de Araguaiana, Araguatins, Babaçulândia, Filadélfia, Itaguatins e Tocantinópolis, sendo Cr\$ 50.000,00 para cada uma: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Os Obras Sociais prestarão contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — As Obras Sociais apresentarão à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, layrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre ALVISE TIVERON

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Helena Salame, Braga

Raymundo Farias Lopes

Anexo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Igreja de Araguatins, Estado de Goiás

Programa para aplicação da dotação de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), constante do Orçamento do P. V. E. A., para 1957, destinada à Igreja Paroquial de Araguatins.	
Pagamento de duas professores	35.000,00

10 Carteiras a Cr\$ 800,00	8.000,00
2 Tambores de cal piciação e consertos ...	600,00
Reforma do teto (telhas e madeirame) ...	2.500,00
Água e areia	900,00
Mão de obra	3.000,00
TOTAL	Cr\$ 50.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Católica Samaritanas Socorristas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Alvisse Tiveron, procurador da Associação Católica Samaritanas Socorristas, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo com as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Alvisse Tiveron, procurador da Associação Católica Samaritanas Socorristas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre ALVISSE TIVERON

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Helena Salamé Braga

Raymundo Farias Lopes

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS

PÚBLICOS DO ESTADO

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará torna público, que de acordo com a resolução do Conselho Administrativo do Montepio, modificativa da decisão anterior, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de quinze (15) dias, inscrição de associados para a venda das unidades residenciais do Conjunto construído, por esta autarquia, de conformidade com as Instruções n. 04/57 de 24 de maio de 1957.

A inscrição será feita com a apresentação de proposta devidamente instruída, com as seguintes declarações:

a) De não ser proprietário, condômino ou promitente comprador de prédio algum, testemunhada com duas pessoas idôneas e firmes, reconhecidas;

b) prova de idade e de estado civil;

c) certidão de idade dos filhos

menores;

d) certidão do tempo de contribuição para o Montepio.

O preço de cada unidade residencial será de Cr\$ 320.000,00 acrescido dos juros de 8%, 9% e 10% e a operação será pelo prazo máximo de dez (10) anos.

O pagamento da dívida contratada com o Montepio será feito em prestações mensais, compreendendo, também:

a) quota de juros e amortização;

b) prêmio do seguro contra fogo;

c) quota relativa a impostos e taxas.

O imóvel adquirido, deverá destinar-se exclusivamente à residência do mutuário, sendo-lhe, no entanto, facultado locá-lo sob sua inteira responsabilidade, desde que haja motivo justo, comprovado e consentimento escrito do Montepio.

Assegurado que fica o direito de prioridade para a compra à

vista aqueles que já se inscreveram de acordo com o Edital anterior, os demais candidatos obterão colocação preferencial para compra a prazo, na razão direta da parte do pagamento que se propõem efetuar à vista.

As propostas devem ser apresentadas em envelope lacrado e entregues ao Montepio, onde serão abertas e julgadas na primeira reunião do Conselho Administrativo, após o término do prazo da inscrição.

Belém, 31 de maio de 1957.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Presidente.

(G. — 4, 5, 6, 7, e, 8/57)

MATADOURO DO MAGUARI

NOTIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Zúlia Cleide de Silveira Bendelak, ocupante efetiva do cargo de Ca. Carreira de Contabilista, classe C, a fim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, di qual se acha afastada, sob pena de não faz-lo, no aludido prazo, e não apresentar existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749 (Estatuto).

Eu, Raimundo Luiz Pereira Correa, Almojarife, padrão C, esbocei aos quatro dias do mês de maio de 1957.

Matadouro do Maguari, 4 de maio de 1957.

(a.) Raimundo Luiz Pereira Correa — Almojarife, padrão C, esbocei aos quatro dias do mês de maio de 1957.

(Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/5, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, e 9/6)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELEM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL

DO PESSOAL

E D I T A L

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convito o funcionário Jaime de Figueiredo Castro, titular do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão H, lotado no Mercado 3 de Outubro, da Subprefeitura de Icoaraci a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de, findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido, por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 14 de maio de 1957.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 15, 1, 2, 4, 5 e 6/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BELEM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Aristobulo da Costa, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Travessa Maris e Barros, n. 279, medindo 13,40 m de frente por 69,50 m de fundos, marquei o dia 14 do corrente, para realizar os trabalhos requeridos, às oito horas da manhã, convidando, os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que, for a bem dos recíprocos interesses.

(a.) Fernando Augusto Leão, Eng. do D. P. A. C.

(T — 18.346 — 5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Domingos Vasconcelos da Paixão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Barreto, Diogo Moia, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela, de onde dista 216,90 m.

Dimensões:

Frente — 5,20 m.

Fundos — 35,00 m.

Área — 182,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado.

Convito os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.342 — 5, 15 e 25/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rosendo Nascimento, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, Quintino Bocaiuva, Apinagés, e Tupinambás, a 65,60 m.

Dimensões:

Frente — 6,00 m.

Fundos — 34,00 m.

Área — 183,60 m².

Travessão — 480 m.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 586 e à esquerda com o de n. 582. Terreno edificado com o n. 584.

Convito os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.345 — 5, 15 e 25/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Germano Alves dos Santos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A. Tamandaré, Alenquer,

Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, a 33,50 m.

Dimensões:

Frente — 450 m.

L. direita formada por 3 elementos: 1.º) 40,00 m.; 2.º) 12,00 m, voltado para fora do terreno, e no terceiro com 3,50 m.

L. esquerda com 43,50 m.

L. de travessão — 19,00 m.

Área — 246,50 m².

Forma irregular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T. — 18.340 — 5, 15 e 25[6/57])

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ana Batista Panzuti, brasileira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêgo, é no coqueiro, frente à estrada São Jorge, margem direita desta, com fundos projetados até o terreno requerido por Nestor Dantas e com as seguintes dimensões:

Frente — 2 elementos em consequências da curva da estrada. 1.º) 22,50 m. 2.º um ângulo à esquerda de 159.º x 18'00" — 18 50. Lateral direita em ângulo de 82027 em relação ao primeiro elemento da frente, 159,20 m. Lateral esquerda em relação ao 2.º elemento 89018 — 182 00. Travessão 89,00 m. Área — 10.666,40 m. Forma trapeseoidal cercado com plantações e uma casa de enchimento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, pelo secretário de Obras. (T. 18.523 — 25[5; 5 e 15[6/57])

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Becevy Nogueira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Pedro Miranda e Marques de Herval de onde dista 55,30 m.

Dimensões:

Frente — 10,50 m.

Fundos — 30,00 m.

Área — 315,00 m².

Forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n.º 381, e pelo lado esquerdo, com o imóvel n.º 389. No terreno tem uma barraca coletada sob o n.º 383.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, pelo secretário de Obras. (T. 18.259 — 25[5; 5 e 15[6/57])

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Claudionora Conceição Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Marques de Herval, Itororó e Lomas Valentinas, a 30,48 m.

Dimensões:

Frente — 6,40 m.

Fundos — 46,90 m.

Área — 300,16 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 942, e à esquerda com o Grupo Alcindo Cacerla. Terreno edificado com o n.º 940.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras. (T. 18.089 — 15, 25-5 e 5-6[57])

SECRETARIA DO ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alirio Bruno Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Colônia — Capanema; 32.º Termo; 33.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Antonio Pastana; lado de baixo, com terras de propriedade de Maximino de tal e pelos fundos, com terras devolutas, ocupadas pelo Patrimônio Estadual medindo 660 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de maio de 1957. — Pelo Oficial Administrativo José Alberto Soares Maia. (25[5; 5 e 15[6/57])

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª. entrância, lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Senhor Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital, e extrair do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
Visto: Em 8-4-57.

Dr. Cunha Coimbra
Secretário

(G. — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28-5; 1, 4 e 5-6[57])

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Honorina Lucena FONSECA, lotada na escola do km. 15 da Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo, nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 22[5 a 12[6/57])

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Souza Monteiro, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar S. Miguel do Crispim, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 22[5 a 12[6/57])

Notificação a funcionários

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Mututui no sítio Cani-Can, município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 22[5 a 12[6])

EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 22[5 a 12[6/57])

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 18 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de
29 de abril a 4 de maio de 1957

Número	EXPORTADOR	ESPECIFICAÇÃO	Origem	Promessa de venda de câmbio	Agio	Cr\$	Fêso líquido	Cr\$	Moeda estrangeira	País de proced.	Porto de descarga
MERCADORIA											
	Classif.	Notação									
3-57/											
426-391	Silva Garcia & Cia.	4.52.00	Maçãs frescas	4.ª 13759-Belém	34.212,50	18.400,00	4.250	18.400,00	US\$ Arg.	Argentina	Belém (PA)
392-392	Importadora de Ferragens S/A	7.77.39	Ferramentas manuais, n. e.	3.ª 319-Manaus	19.003,50	4.300,00	49	4.300,00	DM	Alemanha	Idem
393-393	Idem	7.77.39	Diamantes p/cortar vidros	3.ª 319-Manaus	17.058,60	3.800,00	3	3.800,00	DM	Idem	Idem
396-394	Idem	2.26.35	Junco em palhinha	4.ª 13736-Belém	108.500,00	18.900,00	200	18.900,00	DM	Idem	Idem
397-395	Idem	7.77.39	Chaves p/porcas e tubos	3.ª 13735-Belém	37.836,00	8.500,00	250	8.500,00	DM	Idem	Idem
398-396	Idem	7.77.39	Mandris p/alargar tubos	3.ª 13735-Belém	67.748,90	15.300,00	324	15.300,00	DM	Idem	Idem
399-397	Idem	7.77.21	Alicates	3.ª 13735-Belém	30.110,10	6.800,00	76	6.800,00	DM	Idem	Idem
400-398	Idem	7.77.02	Cortadores de grama	3.ª 13735-Belém	30.705,00	6.900,00	510	6.900,00	DM	Idem	Idem
413-399	Cia. Paraense de Artesatos de Borracha S/A	6.09.60	Reostato	3.ª 13833-Belém	115.275,60	25.600,00	340	25.600,00	DM	Idem	Idem
417-400	José Jacob Chamma & Filhos	4.76.20	Azeite de Oliveira	3.ª 13871-Belém	77.190,10	18.600,00	920	18.600,00	Fr. Fr.	Francia	Idem
430-401	Lima, irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª 16952-57-Rio; 1606-S. Paulo; 13334 e 13335-P. Alegre	471.884,40	307.800,00	13.835	307.800,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
431-402	A. Gouveia & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3.ª 13885-Belém	73.000,00	18.800,00	840	18.800,00	US\$ Esp.	Espanha	Idem
435-403	Francisco José Bacellar Lima	9.99.99	Curso por correspondência	—	—	2.800,00	—	2.800,00	US\$	Et. U. A.	Idem
368-404	A. F. Coelho & Cia.	7.70.11	Chapas de ferro galvanizadas	2.ª 13747 e 13809-Belém	125.540,00	37.900,00	7.700	37.900,00	Fr. Belg.	Bélgica	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Figueiro.

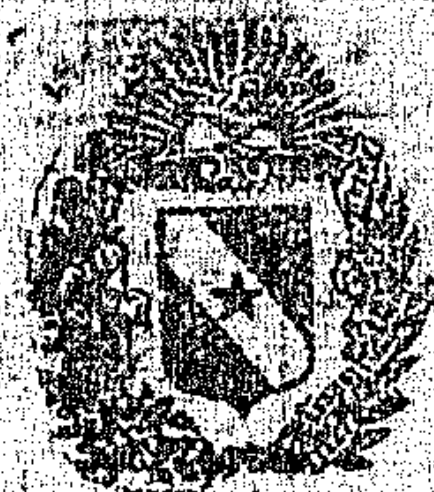
BANCO DO BRASIL S. A. **CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

MAPA N. 18 — PRACA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de 29 de abril a 4 de maio de 1957

Número 3-57	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM			Porto de embarque	País de destino
					Orç	Moeda Estrangeira			
313-313	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	14.000	76.615,40	DM	17.500,10	Belém (PA)	Alemanha
314-314	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	2.02.04	Pele capivaras, v/salgadas	3.600	35.802,00	Us\$	1.950,00	Idem	EE. UU. Amér.
315-315	Sobral Santos S/A, Comércio e Indústria	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	100.000	539.920,20	Us\$	29.762,10	Idem	Idem
316-316	Idem	4.54.42	Idem, descascada	30.000	478.927,70	Us\$	26.400,00	Idem	Idem
317-317	Idem	4.62.00	Cacau, em grão	30.000	218.572,90	Us\$	11.904,94	Idem	Idem
318-318	Tático & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	304.800	1.097.669,70	Us\$	60.480,00	Idem	Alemanha
319-319	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Idem, idem	25.000	108.944,00	DM	24.884,40	Idem	Inglaterra
320-320	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada	810	13.741,40	£	267.06-00	Idem	EE. UU. Amér.
321-321	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	30	27.907,20	Us\$	1.520,00	Idem	Inglaterra
322-322	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	101.600	462.672,00	£	9.000-00-00	Idem	Idem
323-323	Tático & Cia.	4.54.42	Idem, descascada	101.600	84.823,20	£	1.650-00-00	Idem	Idem
324-324	Idem	4.54.42	Idem, com casca	36.000	493.516,80	£	9.600-00-00	Idem	Argentina
325-325	B. W. Bendel	4.62.00	Cacau em grão	3.000	363.528,00	Us\$ Arg.	19.800,00	Rio (DF)	EE. UU. Amér.
326-326	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	2.02.08	Pele de veado, em bruto	3.000	74.074,20	Us\$	4.034,54	Belém (PA)	Inglaterra
327-327	Nahon & Irmãos	2.09.81	Bexigas natatórias de peixes	10.160	232.706,90	£	4.526-13-04	Idem	Idem
328-328	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	6.000	102.767,80	£	2.035-00-00	Idem	Idem
329-329	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	127.234,80	£	2.475-00-00	Idem	Idem
330-330	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	45.079,10	Us\$	2.484,90	Idem	EE. UU. Amér.
331-331	David Serruya & Cia.	2.09.81	Bexigas natatórias de peixes	2.032	46.541,40	£	905-06-08	Idem	Inglaterra
332-332	Idem	2.20.32	Cumari em amêndoas, beneficiado	1.500	76.502,80	£	1.498-03-00	Idem	Idem
333-333	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba, blocos	5.080	31.187,50	£	608-13-04	Idem	Alemanha
334-334	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	9.000	168.822,00	Us\$	9.306,00	Idem	Canadá
335-335	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Idem, com casca	50.800	220.938,80	£	4.375-00-00	Idem	Inglaterra
336-336	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.000	31.213,70	DM	7.129,70	Idem	Alemanha
337-337	Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu	4.54.42	Pimenta do reino em grão	20.000	136.980,00	Us\$	7.460,92	Idem	EE. UU. Amér.
338-338	B. W. Bendel	4.62.00	Cacau em grão	18.000	153.001,80	Us\$	8.333,43	Idem	Idem
339-339	A. Fonseca & Cia.	2.23.93	Madeira Andiroba, em toros	360.000	134.224,00	Us\$ Port.	8.400,00	Portugal	Idem
340-340	Idem	2.23.59	Idem, macaculha em toros	220.000	121.176,00	Us\$ Port.	6.800,00	Idem	Idem
341-341	Idem	2.23.79	Idem, macaranduba, em vigas	140.000	71.604,00	Us\$ Port.	3.900,00	Idem	Idem
342-342	Idem	2.23.82	Idem, sicupira em toros	220.000	95.472,00	Us\$ Port.	5.200,00	Idem	Idem
343-343	Idem	2.23.84	Idem, macaranduba em toros	14.000	6.205,70	Us\$ Port.	338,00	Idem	Idem
344-344	Idem	2.23.79	Idem, andiroba em pranchas	27.000	332.123,70	Fr. Fr.	1.260,00	Idem	Alemanha
345-345	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	77.000	335.726,80	Us\$	6.366.994,25	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
346-346	Jorge Age & Cia.	4.54.42	Idem, idem	101.600	201.590,70	Us\$	20.760,00	Idem	Idem
347-347	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	96.511,20	Us\$	5.600,00	Idem	Idem
348-348	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	188.438,40	£	3.685-00-00	Idem	Inglaterra
349-349	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Idem, beneficiada	100.000	385.104,20	DM	87.963,50	Idem	Alemanha
350-350	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Idem, com casca	24.000	393.014,20	£	7.645-00-00	Idem	Inglaterra
351-351	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, beneficiada	20.970	405.158,00	£	7.881-04-06	Idem	Idem
352-352	Idem	4.54.42	Idem, idem	10.200	192.265,90	£	3.740-00-00	Idem	Idem
353-353	Idem	4.54.42	Idem, idem	340	74.027,90	Us\$	4.032,02	Idem	EE. UU. Amér.
354-354	Jorge Age & Cia.	2.04.42	Couro Jacaré, curtido						

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — "Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorino,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.922

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 731
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Ana Ferreira da Silva.
Apelado: — Osvaldo Soares.
Relator designado: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — O terceiro a quem foi confiada a guarda do menor, é parte legítima para promover a destituição do pátrio poder. O art. 394 do Cod. Civil é de ser entendido em harmonia com o Cod. de Menores, quando se trata de menor considerado abandonado.

II — Caracteriza-se o abandono, nos termos do Cod. de Menores, se a mãe, nenhum interesse demonstrou pela filha, antes se mostrou indiferente ao seu destino, abandonando-a no Hospital ao nascer, ou, não a reclamou durante os dias que ali passou e nenhuma objeção fez à sua entrega a terceiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Ana Ferreira da Silva e apelado Osvaldo Soares.

O ora apelado, Osvaldo Soares, com fundamento no art. 395 do Cod. Civil, propôs ação de destituição do pátrio poder contra Ana Ferreira da Silva, alegando ter esta abandonado sua filha da propositura da ação.

Maria de Fátima, desde os primeiros momentos do nascimento, a 3 de maio de 1950, até a época contestada a ação, e indeferido o pedido de absolvição de instância, formulado pela ré, na contestação de fls. 8, pelo despacho saneador de fls. 25, interpostos aquela agravo no auto do processo, tomado por termos as fls. 35.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 103, julgou procedente a ação, pelo que, inconformada, apelou a ré, sendo o recurso regularmente processado. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 129, opinou no sentido de ser anulado ab-initio o processo, por ser o ora apelado parte ilegítima no feito e carecedor do direito de ação, não se manifestando sobre o mérito.

Preliminarmente é de ser apreciado o agravo no auto do processo, sob a alegação de ser o autor parte ilegítima no feito. A legitimidade no caso se confundiria com a legitimidade ad causam, com a incapacidade jurídica do então autor ingressar em juízo para pleitear a destituição do pátrio poder, não sendo nem parente, nem órgão do Ministério Público, como exige o art. 394 do Cod. Civil.

Tais argumentos porém não procedem, de vez que o art. 394 invocado, há de ser entendido em harmonia com o Cod. de Menores, a cuja sombra se encontrou

o autor, ora apelado, ao ingressar em juízo e tanto é assim, que o feito correu pelo juízo de Menores, a nomeação de um tutor à menor foi do Juiz de Menores e os fatos e as circunstâncias que deram origem à propositura da ação, eram da competência daquele Juiz, estando portanto toda a matéria em tela disciplinada pelo Cod. de Menores.

E embora aquele a quem a lei confere a guarda do menor em tal situação, não seja, um parente, mas um estranho, um terceiro, como guarda do menor é parte legítima para promover a suspensão ou destituição do pátrio poder.

E' uma atribuição que decorre da própria situação legal de guardampana pelo Cod. de Menores, da e responsável pelo menor e que é o diploma legal que rege a matéria.

Destarte, não há por que negar-se ao ora apelado a qualidade de parte legítima no feito, evidente além do mais, o seu legítimo interesse moral na ação, nos termos do art. 2 do C. P. Civil.

O agravo no auto do processo é pois de ser improvido.

Quanto ao mérito.

Um resumo ainda que sucinto dos fatos que exsurgem dos depoimentos das testemunhas, demonstra a sãciedade a procedência da ação.

Efeticamente, verifica-se dos autos, que logo após o seu nascimento, no Hospital D. Luiz, em 1950, a menor foi entregue à guarda e criação do ora apelado, que a teve em seu poder até 1954, quando a ora apelante, na qualidade de mãe, procurou rehavê-la, surgindo daí a luta, não entre aquele e esta, mas na verdade entre aquele e os padrões desta, não podendo ou não querendo.

O caso se afigura semelhante a tantos outros de parturientes que criam os filhos, resolvem o problema da maternidade ou o mau passo que deram na vida, abandonando o fruto dos seus amores, entregue afinal ao cuidado e guarda de pessoas que aceitam tal encargo. Mutatis mutandis, é o típico e conhecido abandono no leito do Hospital, apenas sem a velha encenação da Roda dos Expostos.

Alega porém, a ora apelante, que não abandonou a filha, mas que logo após o parto, a menor foi retirada de suas vistas e entregue, segundo lhe disseram, a um oficial do Exército, que a levaria para o Rio de Janeiro, onde iria residir.

Mas de acentuar-se que a apelante nenhuma objeção fez a essa entrega, se é que na verdade não foi a primeira a querer desfazer-se da filha, não reclamou a criança, durante os dias que passou no Hospital, nem ao sair, nem de Hospital, antes aceitou tal situação como definitiva, voltando a trabalhar na casa dos seus pais, que não a queriam com o filho,

tendo até a senhora, que era a sua patroa, procurado esconder a gravidez da ora apelante para que o patrão nada soubesse e tomado providências para que a criança, ao nascer, fosse entregue a pessoa sua conhecida, a quem adiantara certa importância em dinheiro.

Vê-se assim que a ora apelante nenhum interesse demonstrou pela filha, antes se mostrou indiferente a seu destino, abandonando-a no Hospital em mãos estranhas. A situação do menor era de verdadeiro abandono e aquele a cuja guarda foi entregue, tinha não só o dever, a responsabilidade de zelar pela sua saúde, manutenção e criação, como de defender os seus interesses, tanto mais quanto a ora apelante, embora seja a mãe da menor, não passa de simples joguete nas mãos de terceiros, que desejam levar esta para o seu poder.

Por estes fundamentos.

ACÓRDÃO os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de março de 1957.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moita, Relator designado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 732
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Duplex Publicidade Limitada.
Apelado: — Cordeiro de Azevedo & Companhia.
Relator: — Des. Souza Moita.

EMENTA: — I — Se o dolo, a fraude, a simulação e em geral, os atos de má fé podem ser provados por indícios e circunstâncias, força é reconhecer também que tais elementos de prova para serem críveis devem ser graves, precisos, concordantes e não apenas vagos, imprecisos ou prováveis.

II — Se o Pretor do Cível interferiu no feito e o levou até final sentença, por estar no exercício do cargo de Juiz de Direito, como substituto deste, é que atuou e não como Pretor e assim não exorbitou de sua competência.

III — Se uma das cláusulas contratuais estabelece que a parte que infringir o contrato ou der causa à sua rescisão fica sujeita a multa, tal estipulação encerra uma cláusula penal de caráter caminatório, nos

termos do art. 919 do Cod. Civil e assim pode o credor exigir a satisfação da pena cominada, com o desempenho da obrigação principal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Duplex Publicidade Limitada e apelado, Cordeiro de Azevedo & Companhia.

A ora apelada, firma Cordeiro de Azevedo & Cia., propôs contra a firma Duplex Publicidade Limitada, uma ação ordinária na qual pretendeu a condenação da ré ao pagamento de Cr\$ 37.370,00, sendo, Cr\$ 37.370,00 de comissões pela colocação de postes com placas nos passeios públicos da cidade e Cr\$ 30.000,00 de multa contratual.

Contestando a ação, a ré, ora apelante, requereu, sob fundamento de ilicitude do pedido e falta de qualidade jurídica da autora, a absolvição de instância, indeferida no despacho de fls. 49, de que houve agravo no auto do processo, tomado por termo as fls. 55. Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 92, julgou a ação procedente, pelo que, inconformado, a ré apelou tempestivamente, processando-se regularmente o recurso, com as razões e contrarrazões das partes interessadas.

O agravo no auto do processo não procede.

Diante do contrato de fls. 4, não há como deduzir-se a ilicitude do pedido contido na inicial. A pretensão do ora apelado poderia ser injusta, desarrazoada, exagerada, improcedente, não porém ilícita ou imoral.

Alega, porém, a ora apelante que a cláusula de representação fora obtida mediante artifícios e ardis, sob color de influência junto às autoridades locais, e assim o contrato estaria eivado de fraude e seria nulo de pleno direito. A este respeito, cumpre acentuar: se o dolo, a fraude, a simulação e em geral, os atos de má fé podem ser provados por indícios e circunstâncias, força é reconhecer também que tais elementos de prova para serem críveis devem ser graves, precisos, concordantes e não apenas vagos, imprecisos ou prováveis.

Improcedente é ainda o agravo no que tange à qualidade jurídica da ora apelada, de vez que, mesmo na situação de sociedade irregular, não estava inibida de contratar com a ré, ora apelante, tanto mais quanto esta não era terceira no negócio, mas interessada direta, como parte contra-

tante.

Alega ainda a ora apelante ser nula a sentença de fls. 92, por prolatada por Pretor, no caso incompetente *ratione materiae*.

Dos autos verifica-se porém, que a ação transitou pelo Juízo da 5ª Vara e se o Pretor do Cível interferiu no feito e o levou até final sentença, foi exatamente por estar no exercício daquela Vara. Tendo presidido a audiência de instrução e julgamento do feito, no exercício do cargo de Juiz de Direito, cumprida-lhe, em face do Cod. Judiciário do Estado, julgá-lo. Não exorbitou assim de sua competência da Pretor, pois atuou no caso, como substituto legal do Juiz de Direito e destarte não há negar a sua competência para julgar a ação.

Quanto ao mérito, alega a ora apelante à ora apelada não realizou os agenciamentos a que se obrigara e assim não tem direito às comissões que pretende cobrar.

Mas, é de acentuar-se que não só a própria apelante reconheceu os serviços prestados pela ora apelada, pagando-lhe a importância de Cr\$ 14.630,00, como também a certidão de fls. 18 v. confirma a colocação de 218 postes de publicidade, o que assegura a ora apelante o direito à percepção das comissões, nos termos de cláusula 2.ª com contrato de fls. 4.

Estabelece a cláusula 7.ª do contrato aludido, que a parte que infringir-lo ou der causa à sua rescisão, pagará à outra parte, a multa de Cr\$ 30.000,00, além das despesas judiciais. Alega então a ora apelante que tal multa não podia ser cumulada com a indenização, de vez que se trata de cláusula penal alternativa, nos termos do art. 918, do Cod. Civil.

Mas, do simples confronto dos dizeres da cláusula, com o disposto no citado artigo, ressalta que o art. invocado não tem aplicação à espécie, de vez que essa cláusula não foi convencionada para o caso do total inadimplemento da obrigação, mas como uma ameaça não só contra a inexecução, como também contra o cumprimento incompleto das diversas obrigações contratuais, sob a forma genérica — a parte que infringir o presente contrato.

A estipulação encerra pois uma cláusula penal de caráter cominatório e de acordo com o Cod. Civil, o que em tal cláusula se observa é que a pena foi estabelecida para o caso de infração de qualquer condição ou cláusula do contrato e não para o caso de infração de qualquer condição ou cláusula do contrato e não para o caso de inadimplemento total. Como faz sentir Eduardo Espinola (Questões jurídicas e pareceres, pag. 262), se o desrespeito de qualquer das cláusulas do contrato, se a inobservância de qualquer de suas modalidades, é suficiente para incorrer o infrator na pena convencionada, fora absurdo pretender que semelhante pena pudessem representar a compensação de todas as perdas e danos resultantes do inadimplemento total. Ora, no caso sub judice, a ora apelada, negando-se ao pagamento das comissões, infringiu precisamente a cláusula 2.ª do contrato e a multa correspondente ao inadimplemento de tal obrigação não é compensatória, mas ao revés, tem o caráter claramente cominatório. Destarte, o caso refoge ao art. 918, do Cod. Civil, para se enquadrar no art. 919, que permite ao credor exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal. Lícito era pois, ao Dr. Juiz a quem ao considerar justo o pagamento das comissões, condenar também a ora apelante a pena convencional, que não tinha a função de compensatória de perdas e danos. — Por estes fundamentos: Acórdão os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apela-

ção, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei. Belém, 25 de março de 1957. —

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moita, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 734
Apelação Cível de Marabá
Apelante — Francisco Pereira Sobrinho.
Apelado — Plínio Pinheiro.
Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — Ao Estado não é defeso retificar limites de terras por ele arrendadas, desde que verificado pela Repartição competente que esses limites vêm prejudicar os de arrendamento por ele, anteriormente concedido.

Vistos, este autos de apelação cível, da comarca de Marabá, sendo Apelante, Francisco Pereira Sobrinho; e, Apelado, Plínio Pinheiro, etc.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível, negar, em parte, provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada, quanto a manutenção concedida, e dar, em parte, provimento para reformá-la quanto à condenação ao pagamento da multa de cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para dele eximir o Réu.

O apelado Plínio Pinheiro, vencedor em primeira e segunda instâncias, em uma ação possessória em que contendia com Almir Moraes, entrou em acordo com este, estabelecendo novos limites entre os castanhais Macacheira e "Bacaba", este último de propriedade de Almir. Homologado este acordo, neste Tribunal, foi requerida ao Governo pelo Apelado a retificação dos limites estabelecidos anteriormente. Ouvida a Repartição competente — a Diretoria do Cadastro Rural, a sua sessão técnica, informou que dos antigos arrendamentos de Plínio Pinheiro, o lote marginal (Macacheira) acompanhava a linha de fundos do marginal, indo, portanto, até a confrontação do ponto situado a 3.300 acima do lugar "Bacaba", que estabelecendo-se os limites resultantes do acordo entre Plínio e Almir, os limites de baixo do castanhal marginal teriam de recuar até 200 metros abaixo do lugar "Lagêdo", porém ultrapassados os 3.140 metros, dimensões de fundos do "Bacaba", as terras arrendadas a Plínio Pinheiro permaneciam como anteriormente, isto é, indo até a confrontação do ponto situado a 3.300 metros acima do lugar "Bacaba", que, assim, o arrendamento, posteriormente, concedido a Francisco Pereira Sobrinho, interferiu e interfere nos limites dos castanhais de Plínio Pinheiro. Recebidas essas informações o diretor do Cadastro Rural emitiu o seu parecer, examinando minuciosamente o assunto, inclusive o modo por que fora concedido o arrendamento de Francisco Pereira Sobrinho, contra o seu parecer (fls. 18), sendo o processo enviado ao Secretário de Estado, competente que o devolveu, para a indicação de novos limites do castanhal arrendado a Francisco Pereira Sobrinho de modo a não ficar este prejudicado na extensão de seu arrendamento. Indicados esses limites, e subindo o processo ao Governador, mandou este fixar os novos limites.

O Apelante não providenciou para a expedição de novo título de arrendamento, com os limites retificados, como fez o Apelado, pretendendo fazer prevalecer os limites anteriores, como se verifica de suas declarações no depoimento pessoal prestado na ação. Nesse depoimento, declarou que sempre ocupou as terras arrendadas, dentro destes últimos limites e que em janeiro de 1956 delas ainda colheu castanhas. Tendo ele sido citado do interdito proibitório em fevereiro do referido ano, é claro que

a essa época já existia a turbacão, andando, por tanto, o juiz concedendo a manutenção, com acerto. Outro tanto não aconteceu com a condenação ao pagamento da multa, porque a turbacão concedeu-se anteriormente a citação e não posteriormente.

Belém, 15 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Júlio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria Ana Valente da Cunha Pinho, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à trav. Timbó, quarteirão 19, lote E medindo 60,60 cm. de frente por 61,50 m. de fundos com frente para a Passagem B, fundos para a trav. Timbó, entre Duque de Caxias e Passagem A. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1955 num total de Cr\$ 239,40 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto, com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 10 de agosto de 1956. — (a) Abel Martins e Silva, 4.º Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 13-5-56. (a) Agnaro. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos na referida senhora Maria Ana Valente da Cunha Pinho, e seu marido, se casada for, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de junho de 1957. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo. — (a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

(T. 18.403 — 5-6-57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Hermínia Ferreira Gama Malcher e outros o terreno sito nesta cidade à Av. Marquês de Herval, Q. 11 — Lote 10, medindo 6,90 m. x 66,00 m. fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1901 a 1954 num total de Cr\$ 62,10, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casada for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 7-3-955. — (a) Abel Guimarães, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 7-3-955. — (a) Agnaro Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Hermínia Ferreira da Gama Malcher e outros citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1957. Eu, Raimundo N. Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnaro Moura Monteiro Lopes.

(Dias 5, 15 e 25-6-57)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Manoel Caccia Alves, Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos da Ação de Usucapião, em que é requerente Ruy Esteves, pelo presente e decorridos trinta (30) dias desta publicação ficam citados os confinantes a fim de, no prazo de dez (10) dias contados do término a citação, se habilitarem no processo e apresentarem contestação sobre os termos da petição seguinte: — "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, Ruy Esteves, brasileiro, naturalizado,

desquitado, agricultor, residente e domiciliado neste Município, — por seu procurador judicial infra assinado, vem intentar pela presente, nos termos dos arts. 454 e 456 do Código de Processo Civil, a presente ação de usucapião, na qual provará: 1. que em 5 de abril de 1924 o suplicante localizou-se em um terreno situado à margem esquerda do rio Arapiuns tributário do rio Tapajós, neste Município e Comarca, desbravando-o e fixando nele residência efetiva e continuada, estando desde aquela data na posse mansa e pacífica do mencionado terreno. 2. que essa gleba de terra, que o suplicante denominou de "S. Mamede", como até hoje é conhecida, mede três mil (3.000) metros de frente por três mil (3.000) ditos de fundos e limita-se pela frente com a margem do Arapiuns, pelo lado de cima com a boca do Igarapé Nazário, pelo lado de baixo com o lugar conhecido por Sereia constituído de terras devolutas do Estado e pelos fundos ainda com o Igarapé Nazário. 3. que o suplicante possui o terreno como seu, sem oposição e nem interrupção de quem quer que seja, atribuindo a si a propriedade nos termos do art. 550 do Código Civil Brasileiro. 4. que ao fixar-se nas terras, construiu uma casa toda de madeira onde passou a residir, fez várias plantações, cultivou-as tornando-as produtivas com o seu trabalho. 5. que a posse do referido terreno remonta há mais de trinta (30) anos, sendo mansa e pacífica nos termos do citado artigo 550 do Cod. Civ. Bras. 6. que, data venia, a presente ação deve ser julgada porquanto é provada as suas alegações para o efeito de ser reconhecido o domínio do suplicante sobre o mencionado imóvel, com as dimensões e confrontações acima referidas. Assim sendo, requer o admita a justificar a posse em dia, hora e local designados, com a citação do Órgão do Ministério Público. Feita a justificação, determinará V. Excia. a citação, por parte do Estado, do Dr. Promotor Público da Comarca, de vez que o terreno acima descrito limita-se com terras devolutas, seguindo-se os demais termos legais, sendo afinal reconhecidos a posse o domínio do suplicante sobre o terreno que detém como seu. Requer, finalmente que sejam tomados os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão à audiência independente de intimação, publicados os editais na forma da lei, declarado por sentença o seu domínio sobre a área aludida, a qual lhe servirá de título declaratório, pedindo-lhe sejam entregues os autos, independente de traslado, para os devidos fins. D. e A., dando-se a esta o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). P. Deferimento. Santarém, 28 de novembro de 1955. (a) P. P. Alherico Mendes de Nôvoa, sobre os selos devidos. Testemunhas: (aa) Braz de Alcântara Rebelo, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. Antonio Rodrigues da Gama, brasileiro, casado, carpinteiro, atualmente residindo nesta cidade. José Agostinho Gonçalves, português, viúvo, comerciante e antigo lavrador, também residindo presente-mente nesta cidade e anteriormente no Arapiuns". — E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado três (3) vezes nos jornais desta cidade e uma (1) vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e será afixado no lugar público do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Maria do Carmo B. Vieira, Escrivã, e subscreevi. — (a) M. Caccia Alves. Estão os selos estaduais devidos.

(T. 18.404 — 5-6-57)

COMARCA DE SANTARÉM

O doutor Alberto de Chermont Raiól, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, na forma da lei. Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que pelo expediente do Cartório do Primeiro Ofício, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Josefa Simão de Carvalho. E residindo fora da Comarca, em lugar incerto e não sabido os herdeiros Manoel Carvalho e José Carvalho Barbosa, conforme consta das declarações do inventariante no termo respectivo, cito-os para no prazo de trinta dias contados da publicação no Órgão Oficial do Estado dizerem sobre as declarações do inventariante e assistir os demais termos do inventário e partilha até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, José Otaviano de Matos, Escrivão, subscreevi.

(a) Alberto de Chermont Raiól, Juiz de Direito.

(T — 18.343 — 5/6/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que pelo senhor Joaquim Marques Veloso, lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Joaquim Marques Veloso, português, solteiro, maior, comerciante, proprietário, domiciliado e residente nesta capital, à travessa São Pedro n. 264, por intermédio de seu advogado ao fim desta assinado, com o devido respeito vem perante V. Excia. dizer que, Bernardino Leite, português, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, se constituiu devedor do suplicante da quantia de cento e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 145.000,00) que do mesmo recebeu, por empréstimo, em moeda corrente e legal do País, quantia essa que deveria ser paga ao credor dentro do prazo de dois anos, a contar do dia quatro de julho do ano p. passado (1956), em oito prestações mensais de três em três meses, sendo as três de valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) cada uma, e as cinco restantes do valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescido o crédito da taxa de 12% contados sobre o saldo que fosse sendo apurado mensalmente; Que, para garantia e segurança do pagamento da dívida, seus juros e mais obrigações, o devedor Bernardino Leite deu em penhor mercantil, ao credor, ora suplicante Joaquim Marques Veloso, em primeiro lugar e sem concorrência, nos termos expressos nos arts. 271, 272 e 273 do Código Comercial Brasileiro, os seguintes móveis e utensílios de sua legítima propriedade e posse, que se encontram livres e desembar-
rados de quaisquer ônus ou

compromissos: Um corpo de armação (prateleiras), com seis divisões, sendo cinco envidraçadas e uma sem vidros; um balcão sorveteira, com quatro bocas, movido por dois motores, sendo um motor de meio cavalo de força, tipo 38, sob n. 1.515.947, de 110 a 120 volts; uma balança para balcão, marca Filizola, com capacidade para quinze quilos, n. 6.354; uma balança para balcão, marca "Pego" n. 9.492; uma máquina registradora marca "National"; uma mostra pequena, envidraçada, para pão; um cofre de ferro português; uma bate-deira de sorvete, marca "Campos Sales"; um liquidificador marca "Arno" e uma mostra grande envidraçada, com quatro faces, para exposição de mercadorias; móveis e utensílios estes instalados no estabelecimento comercial denominado Sorveteria e Mercaria "Santo Antonio", situado à travessa Padre Eutíquio n. 555, esquina da rua dos 48; Que a transação acima descrita, de confissão de dívida garantida com penhor mercantil, foi realizada por meio de escritura Pública lavrada em notas do tabelião, dr. Edgar Chermont, em o Liv. n. 353, fls. 157, datada de 4 do mês de julho do ano de 1956, segundo faz certo o traslado que se junta com o doc. n. 2, devidamente registrado no Cartório de Imóveis, 1.º Ofício desta cidade; Acontece que a dívida está vencida, por que o devedor Bernardino Leite, não pagou nem uma das prestações ajustadas no referido contrato; e, de maneira injustificável, retirou-se desta Capital, homisitando-se em lugar desconhecido, depois de entender-se com o suplicante, entregando-lhe as chaves do estabelecimento, até o seu regresso, que deveria ser dentro de oito ou dez dias; Tal fato não se verificou; e porque, não deva continuar a subsistir tal estado de coisas, o suplicante, nos termos do art. 298 em seu inc. VIII, do Cód. de Proc. Civil em vigor, vem propor contra o suplicado devedor, Bernardino Leite, a presente ação executiva, porém, preliminarmente requer: — 1.º Que V. Excia. mande esta ao Contador do Juízo, para ser feita a conta do principal, juros custas e obrigações convencionais, depois do que. 2.º: — seja expedido contra o suplicado mandado executivo, a fim de que pague ele a importância da dívida, e, se não fizer, que se proceda a penhora nos referidos bens, citando-se o suplicado, para apresentar a defesa que quiser e entender, prosseguindo-se na ação até final julgamento; No caso entretanto, de ausência ou ocultação do suplicado devedor, Requer o suplicante que se proceda a sequestro dos bens apenados, como medida assecuratória dos direitos do suplicante, convertendo-se o sequestro assim feito, em penhora, depois que, pela efetiva intimação do mandado executivo, fôr posta a ação em Juízo. São os termos em que, dando-se a esta o valor da dívida n.º (Cr\$ 145.000,00) para efeito de taxa judiciária, o protestando o suplicante de provar o alegado com o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, inquirição de testemunhas, verificação "in-loco" e diligência que se tornem necessárias, depois de D. e A. P. Deferimento. Belém, 7 de março de 1957. (a) p. p. Fernando Ferreira da Cruz. Estava selada. (Distribuição) Ao sr. dr.

Juiz de Direito da Sexta Vara. Em 8-3-57. (a) Miranda. (Despacho) D. e A. Conclusos. 8-3-57. (a) Agnaro. Estava a metade da taxa judiciária paga. (Distribuição). Ao escrivão do segundo ofício. Em 9-3-57. (a) Miranda. O despacho que determinou o presente edital é do teor seguinte: Expeça-se mandado sequestrando os bens e publique-se editais de citação pelo prazo de 30 dias. 21-3-57. (a) Agnaro.

Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo teor do qual fica citado o senhor Bernardino Leite a apresentar a defesa que quiser e entender, prosseguindo-se a ação nos ulteriores de direito, até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 8 de abril de 1957. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

(a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito.

(T — 18.341 — 5/6/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Radelsa Rádio — Eletricidade S. A. — Recife, Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 842 A no valor de sessenta e cinco mil trezentos e dez cruzeiros e setenta centavos. (Cr\$ 65.310,70), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de Junho de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 18.344 — 5/6/57)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

do Sr. Pedro Elias Filho, está legal, conforme demonstrei, amplamente, no Relatório.

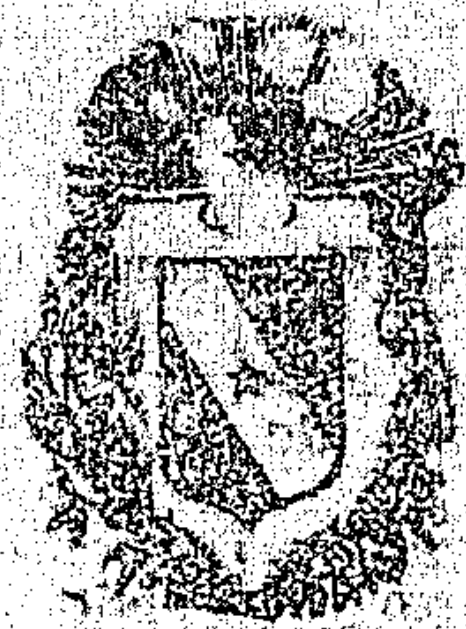
A. e. n. 1.121, de 7 de março de 1955, autorizando a abertura do aludido crédito especial, como parte da importância de Cr\$ 12.570,00 foi estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, e o decreto n. 2.248, de 25 de março do corrente ano (1957), abrindo o crédito em questão, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da mencionada Secretaria, tendo sido ambos publicados no órgão dos atos oficiais.

Por tudo isso, concedo o registro solicitado, através da lei n. 1.121 e do decreto n. 2.248. E o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1957

NUM. 1.737

JURISPRUDÊNCIA
ACORDÃO N. 6.332
Proc. 787-57

Pedido de Registro de Diretório Municipal em Inhangapi.
Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro.

VISTOS, etc.
O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Egrégio Tribunal Eleitoral o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Inhangapi, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do citado Diretório os seguintes cidadãos:

Membros — Antônio Massud Ruffell, Cícero Pinheiro da Câmara Filho, Oscar Mendes de Magalhães, Orlando Marques da Piedade, Osório Ferreira do Mar, Manuel Ponde da Cruz, José Moreira de Mattos, Osvaldo Marques da Piedade, Manuel Nazare Santiago, Maria Luiza Ruffell, Jerônimo da Gama Monteiro, Edgar da Conceição Silva, Raimundo da Gama Moreira, Estácio Gonçalves, Bernardo Alves Pessoa, Ernesto dos Santos Gonçalves, Tito Jesuino Meneses, Lourival Rodrigues da Silva, Luzia Alves Ferreira, Oslas Alves e Pessoa, Leopoldo Ferreira Barbosa, Francisco Gomes da Silva, Cadmiel Abreu Pessoa e Elianal Alves Pessoa.
Conselho Fiscal — Bernardo Al-Leopoldo Ferreira Barbosa.

Comissão Executiva — Antônio Massud Ruffell, Cícero Pinheiro da Câmara Filho, Manuel Ponde da Costa, Sebastião de Oliveira Farias, José Moreira de Mattos, Oscar Mendes de Magalhães, Orlando Marques da Piedade, Osório Ferreira da Mattos, Osvaldo Marques da Piedade e Vicente dos Santos Monteiro, respectivamente, nas funções de Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 3.º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 2.º ditto, Tesoureiro Geral, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

O Exmo. Sr. Procurador Regional emitiu o seguinte parecer: "Nada tenho a opor ao registro do Diretório Municipal de Inhangapi requerido pelo Partido Trabalhista Brasileiro, observadas que foram as exigências legais e estatutárias."

ISTO POSTO: Considerando que o registro de Diretório Municipal pode ser feito a requerimento do Presidente do Diretório Regional interessado;

Considerando que o Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Inhangapi e atendeu às exigências legais e estatutárias e o Dr. Procurador Regional Eleitoral nada opôs a esse registro.

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, em mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Inhangapi, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nos termos do artigo 139 e seus parágrafos do Código Eleitoral.
Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona, no prazo de 48 horas.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de maio de 1957. — (aa) Sousa Moita, Presidente — Orlando Bittar, Relator — Antonino Melo — Júlio F. Gouvêa de Andrade — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador E. de Borborema. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

E D I T A L

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1.ª Zona, os seguintes eleitores: Joaquim Ferreira Meireles, Isabel Gali de Melo, Ires Cruz de Matos, José Domingos Cardoso, Orlando Amaral de Sousa Raimundo Amaral de Souza, Maria do Carmo dos Santos Pinheiro, José Xavier Teixeira, Almedina Costa Pinto da Silva, Admar Mendes Vilas Boas, Raimundo Brilhante Teixeira, Nicacio Sarges Viana, Raimundo Mendes, João Alberto Fernandes de Araújo, Benedito da Costa Caldas, Roberto Cavalcante de Mello, Miguel Antunes Carneiro, Enaida Oella Rodrigues Carneiro, Henrique Martins Pereira, Joventino da Veiga de Sousa, Maria Cristina Sales, Benedita Belo da Silva, Arlindo Marques da Silva, Pedrina Cavalcante Portal, Camilo Alves de Araújo, Milton de Sá Almeida, José da Costa Pacifico, Helena Torres Gomes, Manoel Bernardino de França, Judith de Oliveira Dias Klautau, Rita Pereira da Silva, Manoel dos Santos Pereira, Antônio Lopes da Costa, Antônio Caraciolo Duarte, Sebastião Pereira da Costa, Luiz Alves Feitosa, Humberto Ferreira dos Santos, Maria de Nazaré Ribeiro, José Henrique Nobre, Orlando Gomes Jacob, Jerônimo Correa de Miranda, Eunice Araújo Silva, Antônio Ortega Sampaio, Adalgisa da Silva Carvalho, José da Silva Batista, Odilon Ribeiro Uldas, Carmen Ribeiro Barata, Maria do Carmo de Souza, Adonias Alves dos Santos, Humberto de Campos Monteiro, Nilcleya Lourença Ribeiro de Sousa, Maria José da Rocha Raulino, Alvaro Alberto Eugênio Norat, Esmeraldino Nascimento da Silva, Osvaldo Luiz Benes, Manoel Gumarindo do Nascimento, Orlando dos Santos Mendonça, José Juracy Cardoso, Argemira Mendes Freire, Cirilo Antônio Ribeiro, Benedito Conceição de Matos, José Borges da Silva, Elter Santino, Francisco Soares Ferreira, Jacira da Silva, Raimundo da Costa Chaves, Otávio da Silva Campos, Domingos Bar-

radas Ramos, Raimundo Alves, Iracy de Oliveira Ferreira, Maria Castro Mendes, João Martins de Almeida, Alaide Maria Muniz da Silva, Antônio Nunes de Araújo, Antônio Ferreira Nobre, Armando Cordeiro, Aana Pereira de Freitas, Iria de Oliveira Bastos, Iraldes de Oliveira Bastos, Maria Josefina da Silva Filizola, Fernando Mansur, José Vicente do Nascimento Mequins, Tereza de Jesus Almeida, Antônio Rodrigues de Souza, Cristóvão Faça de Lima, Algeu de Miranda Monteiro, Aldalva de Souza Mendes, Celino Lucas Barbosa, Jorge Antônio Nunes Martins da Silva, José Albuquerque Almeida, Manoel Teixeira de Melo, Maria de Lima Tavares, Maria de Nazaré Araújo, Newton Moreira, Raimundo Luciola dos Santos Pinto, Arlindo Carneiro de Oliveira, Aracy Torres da Costa, Bernardo Gomes do Vale, Dalila Moura de Souza, Jaime Pimentel Pereira, Débora Siqueira Moreira, João Pereira de Andrade, Maria José Pereira, Antônio Lobato dos Santos, Alvaro Cruz, Silvio Barro de Almeida, Sandoval Fernandes de Souza, Raimundo Nonato da Silva, Odimarina Pereira de Souza, Maria Pereira da Silva, Maria Teodora Pereira de Souza, Madalena de Barros Costa, Manoel Valente Moura Filho, Maria Deusarina Alves de Souza, Manoel Costa, Maria da Conceição Tavares Leal, Maria Alba Siqueira Moreira, Alzir Klautau Bonfina, Maria Celia Lopes de Oliveira, Darimar Monteiro Pimentel, João de Leão Borges, Raimundo Rodrigues Alvarez, Ivo Bochetti, Guilherme Mello, Paiva Rodrigues, Celina Terezina Loureiro da Silva, Carlito Ramos, Hermenegildo Batista de Almeida, Dilia de Aguiar Nogueira, José Américo Filho, José de Ribamar Barradas, Lúria Silva de Oliveira, Maria Celeste Dias Klautau, Nathalia de Oliveira, Cluay Antonieta da Cruz Watois, Ubirajara Barbuda Fleury, Faustino de Lima Vieira, Justinauo Reis Monteiro, Guajirino Maciel Braga, Geraldo Campos, Jo-vita de Amaral Alves, Arlindo Batista, Claudio Moraes da Silva, Ana Corrêa dos Santos, Zulema Ferreira Costa Carvalho, Raimundo Rebelo Filho, Arolho Gomes Alexandrina da Conceição Ferreira e Eduardo José Barata Santos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, aos 31 de maio de 1957. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Inscrições deferidas e indeferidas
E D I T A L N. 8

O Doutor Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Felo presente Edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de

Marta Lopes Corrêa de Miranda, Pedro Bezerra de Lima, Raimunda de Lima Pinheiro, Aguida Menezes Palheta, João dos Santos, Manoel Moraes da Silva, Odete dos Santos Rodrigues, João de Deus Dasmasceno, João de Assunção, Raimundo Filho Cavalcante, Odete Ferreira Alves, Maria Manizita Martins, Marina Mascote Monteiro, Norberto Bentes dos Reis, Arnaldo Pereira de Oliveira, Simão Barbosa de Aragão, Silvera Santos de Souza Silva, Nicodemus Sales Sombra, Manoel Aires de Oliveira, Newton Juca, Doraci Alves de Souza, Maria do Carmo Souza Silva, Walquiria Rodrigues da Silva, Heriberto Alves os Navegantes, Valentim Aquino Oliveira, Mário de Anunciação, Oliver Cardoso, Costa, Eulália Nazarena Rodrigues, Saturnino Melo da Silva, Nair Pereira Amador, Raimunda Miranda dos Santos, Antenor da Silva Bahia, Agnelo da Silva, Isidoro Barros da Silva, Irma Bentes Bahia, Laurício Garcia Amador, Ernestina Martins Tavares, Bernardo Corrêa dos Santos, Alfredo Barbosa da Silva, José Rodrigues Bitencourt, Maria Regina Campos Pereira, Donatilla Dasmasceno, Benício Coimbra Monteiro, José Cecília de Lima, João Cordeiro dos Santos, Lourenço Paulino Cardoso, Constantino Gomes da Silva, José Bentes Bahia, Teófilo Nonato dos Santos, Maria Moraes Campos, Deize Neves Batista, Isabel Lima de Oliveira, Cecília Margida Santos de Oliveira, Raimundo Edmundo Cavalcante, Maria Osina Chaves, João Corrêa da Silva, João Batista de Medeiros, João Canêlo de Freitas, Alzira Alves Gouvêa, Armando Batista do Amaral, Maria da Conceição Aires de Castro, Antônio Nazaré de Campos, Maria do Carmo Bezerra, Sebastião Lopes, Ismaenia Gomes da Paixão, Licurgo de Jesus Souza, Francisco da Silva Sena, Delcio Santos da Cruz, Haroldo Pantou da Cruz, Cécilia Cardoso de Jesus, Boaventura Paz Bentes, Manoel Ferreira Lima, Alvacil Pinheiro Pereira, Branca Magalhães Rosas do Carmo, Maria Nair Marques da Silva, Herculana Delfina Ferreira de Lima, Marivaldo Batista Pinho, Sebastião Martins Ferreira, Raimundo Alves Queiroz, Manoel da Costa Monteiro, Manoel Borges dos Santos, Raimundo Jorge Pinto, Francisco do Rosário, Isabel Oliveira da Silva, Jacira Laeth Romão, Antônio Gomes Moura, Maria Dinair Nascimento Lima, Osvaldo da C. Tavares Videira, Edgar Rabelo Gomes, Nair Silva Reis, Juraci Moreira Nascimento, Maria Tereza Coelho Reis, Francisco Pontes Pinto, Sebastião Ribeiro de Araújo, João Luiz Coelho Reis, Ana Rocha da Silva Santos, Eunice Cruz Cavalcante, Terezinha de Nazaré Lameira de Araújo, Djalma Modesto Pinto, Inácia Bastos da Silva, Carmen Machado da Silva, Manoel Procató Galhardo, Esterlita Moura Barreto, Maria Lopes de Souza, Benedito Assunção da Silva, Francisco Ferreira da Silva, Antônio Alves da

Costa, Ana do Rosário Barros, Maria Castro da Silva Amorim, Regina Dania Lisboa, Esther da Silva Lima, Claudionor Picanço da Silva, Margarida Sarmiento Angelim, Leonardo Monteiro da Silva, Edgar Santos Souza, Ligia Costa Ferreira, Raimundo Martins Queiroz, Pedro Jerônimo Filho, Lourival, Santana, Teles, Raimundo Cardoso, Manoel Alves de Almeida, Leopoldo de Souza, Maria José Bentes Pereira, Waldecir Trindade dos Santos, Pedro Carlos dos Santos, Alexandre Dumas Ferreira, Maria José das Neves Chagas, Maria Cruz Cavalcante, Iracema Damasceno Souza, Sebastião Nascimento da Silva, Eremita, Bala Pinheiro, Osvaldo, Simeão, Aluizio de Azevedo, Leopoldo Reis da Silva, Cerdreira, Maria Nazaré dos Santos, Cremilda de Oliveira Lima, Cecília Cavalcante da Silva, Helena Gomes Duarte, José dos Santos, Arlindo Ferreira Campos, Pedro, Nolasco Cardoso, Maria José de Souza Menezes, Anjo, Vieira Maskiguta, Dalva, Ruyline Lobato da Cunha, Maria Ferreira do Nascimento, Vital, Monteiro, Letice Soares de Albuquerque, Cypriano Antônio da Silva, Manoel Rodrigues dos Santos, Reinaldo Anselmo da Cunha, Indefrido os de, Elgino Guimarães Amador, Walenira Teixeira da Silva, Izidio Antônio Pedrosa, Deligência os de, Raimundo da Silva Nunes e José Ozler de Almeida. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar a porta-deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos (29) vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Aidede Dêo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escritório Eleitoral, Escrevi e assino. — (a) Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará.

Cartório Eleitoral da 29a. Zona Belém

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, faço saber que requereram inscrição como eleitor, tendo seus pedidos deferidos, nesta Zona, os seguintes cidadãos: Aimerindo Cunha Oliveira, Arminda Lopes Creão, Afonso Maria Lagório de Paiva Oliveira, Alexandrina Menezes da Silva, Antônio Melo da Silva, Augusto Ribeiro Pessoa, Arlindo Dantas do Alguimar Marques Fitei, Ariovaldo dos Santos Ferreira, Alberto D'Anvers Gama, Bernardete Carneiro, Benjamin Batista Araújo, Benedito Pereira de Sousa, Celina Santos da Silva, Catarina Pinheiro Ferreira, Cesarina Faro Sampaio, Colombo dos Santos Lobato, Clovis de Castro Martins, Claudomira Ribeiro Guimarães, Orlando Lopes Ferreira, Deborah Gomes dos Santos, Dejanira Moraes dos Santos, Dejanira Silva Pinto, Dulcino Gomes dos Santos, Dalvino Gomes dos Santos, Dalva dos Reis Braga, Edmilson Rodrigues de Souza, Egidio Martins, Elias da Silva Miranda, Etelvina Dias Martins, Fredesvindo Dias Ferreira, Francisco Pinheiro Ferreira, Francisco Moura Rezende, Geracina Nazaré Azevedo de Oliveira, Hermenegildo Araújo, Ivete Ferreira de Lima, Ivo Marques de Freitas, Iracema Freire de Alencar, Juvandir de Souza Vessô, Jaime da Silva, Júlio Barbosa Mourão, José Ribamar do Espírito Santo, José Sales da Silva, José Justino de Souza, Juvandir Corrêa, João da Costa Vieira, Jandira Roque de Oliveira, José Carneiro da Silva Pedro, José do Espírito Santo, Lucídio Alves da Silva, Luiz dos Santos Ferreira, Lútilas Pedro de Alcantara, Liberato Silva Santos, Lourival Reis da Silva, Manoel Monteiro da Silva, Mário Pinto Caniceiro, Maria do Carmo Roque de Oliveira, Martinho Barreto Gonçalves, Miguel Belém, de Souza, Manoel Raimundo Leão, Miguel Pereira da Silva, Maria Geralda Sá, Maria José Rodrigues, Manoel Porfírio de Souza, Mariusa Moraes Pinheiro, Maria da Conceição Ferreira da Silva, Ma-

noel Gomes Silva Barbosa, Martinho dos Santos Lobato, Maria José Santos da Silva, Maria da Conceição Rodrigues, Monteiro, Maguel Pereira da Silva, Lobo, Maria de Nazaré Sousa, Maria Nazaré Pessoa, Adélia Sargues de Almeida, Noêmia Menezes de Almeida, Nilga Nazaré Lopes de Souza, Nazaré Marques de Almeida Rossi, Orlandina Inês Ferreira de Moura, Olinda dos Santos, Osvaldo Ferreira de Castro, Olavo Pereira de Sousa, Orlandina Hortência da Silva, Olindina de Sousa Santos, Pedro de Almeida Sucupira, Paulina da Costa, Amorim, Perminia Soares de Oliveira, Ferreira, Rui Tavares, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Marques Pinto, Raimundo França, Raimundo Nazaré Silva Raimundo Nonato de Oliveira, Rosa Maria de Souza, Ricardo de Jesus Pereira, Renée da Silva Martins, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Sebastião Barbosa, Raimundo Nicolau de Oliveira, Tereza Alves da Silva, Tertuliano Vitorino Ramos da Silva, Tereza Cabral Lobo, Vital Barros dos Reis, Zúlia Gonçalves da Silva e Sandoval Sousa Rodrigues. E para constar, mandei publicar o presente edital na imprensa oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de maio de 1957. — (a) José Sarmiento, Escrivão Eleitoral.

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, que requereram inscrição como eleitores, tendo seus pedidos deferidos, nesta Zona, os seguintes cidadãos: Alfredo Henrique Cavalcante, Anselmo Barreto da Silva, Antônio Ferreira Moura Sobrinho, Amarilla Almeida Trindade, Alcebades Andrade, Balduino Gabriel dos Santos, Betty Santos de Araújo Vieira, Claudio Nunes Pereira, Célia do Carmo Mendonça, Francilino Leonel, Francisco Felix da Silva, H. Joro Gomes de Oliveira, José Maria Lima, José Alberto Sousa Santos, José de Castro Ferreira, José Alves Arias, Jorge Adalberto de Sousa, José Maria Amorim de Sousa, José Ribamar de Sousa, Luiz Soares Franco, Leonidas Moraes Sandoval, Luzia Rodrigues dos Santos, Luiz Soares Brandão, Maria das Mercês Santos, Manoel Almeida Ferreira, Maria de Nazaré Florentina de Souza, Miraldo d'Assunção Dias, Maria da Conceição Sousa, Maria Simeão dos Reis Sarraf, Maria de Nazaré dos Reis Sarraf, Osmarino Alves da Silva, Orlando Gomes da Silva, Osvaldino Maria dos Santos Orlando Melo Leite, Otávio Guimarães Orlando da Rocha, Raimundo Edmir Monteiro Costa, Raimundo Rodrigues da Silva, Rômulo Soares, Raimundo Leopoldino de Carvalho, Rosemíro Figueiredo da Silva, Ramiro Cordeiro Ruiz, Raimundo Barbosa da Silva, Saturnino Ribeiro Canindé, Venâncio Moreira Castro, Waldemar Sebastião de Souza Santos, Waldomira Nunes da Cruz e Silva, Walter Sousa e Walter da Rocha Gonçalves. E para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de maio de 1957. — (a) José Sarmiento, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. Zona, os seguintes eleitores: Willy Ferreira da Silva, Miguel Costa, Guilherme Jorge Freitas e Silva, Ubaldo Pereira de Carvalho, Dalva Souza Maia, Maria José Silva Nazaré, Luiz Maia de Oliveira Filho, Geraldo Gama de Azevedo, Armando Marques Be-

zerra, Isabel di Miceli, José Leopoldino da Silva, Laércio Moraes Fries, Joana Maria Martins Lobo, Elza Machado Monteiro, Lucy Barbosa de Lima, Laura Gonçalves Vieira, Celestina Peres Varela, Robertino de Figueiredo Pamplona, Raimundo Lisboa dos Santos, Luiza Castro de Oliveira, Izauro Moura das Neves, Alberto Leão Dias, Izaura Soares da Rocha Amorim, Maria Izabel Freire Dominguez, Carlos Geraldo Dias, Emanuel Geraldo Torres dos Santos, Donaldson Bonifácio de Campos Borges, Heliana Messias dos Santos, João Antonio de Lima, João Alberto Rantoja, Admir da Silva Bahia, Edgar Paiva Corrêa, Isaías Damasceno, Antonio Nery Pinheiro, Estrela Magno Loureiro, Beatriz Lopes de Almeida, Raimundo Figueiredo, Simplicio Ferreira Faro, Lucila Martins Pereira, Walter Santos de Aragão, Osvaldo Siqueira, Raimundo Horminho Parraense, Erolides Maria de Moraes Godinho, Osmarino de Castro Soares, Maria Trindade Vasconcelos, Maria do Carmo Vasconcelos, Alexandre Aud Neto, Thomasia Gomes da Costa, Isaac Simão Elmesany, Raimunda de Magalhães Figueiredo, Altamira Gouveia Rocha, Abel de Souza Almeida, Germano de Jesus Martins, Juliana Coimbra Monteiro, Esmerino Alves Sacramento, Napoleão Cardoso de Figueiredo, Cecília Penha Miranda, Sothero Ramos, Mario Antonio Amodeo de Carvalho Brasil, Osiris Bastos Gurjão, João Coimbra Filho, José Neves dos Santos, Anizio Tertuliano da Silva, Eduardo Ferreira do Nascimento, Luiz Carvalho Filgueiras, José Jorge Cavalheiro de Macêdo Maia, Antonio de Jesus Oliveira Miranda, Acir Rodrigues da Silva, Leonor Hachen Xerfan, Antonio Domingues Pereira, Ari Rodrigues da Silva, Newton Ramos Ferreira Pinheiro, Bernardina Lopes da Silva, Maria de Jesus Vasconcelos, Avelino Henrique dos Santos, Vicente Augusto da Mota, Raimunda Alves Pamplona, Izaldo Simões da Costa, Maria de Jesus dos Santos Silva, Maria Nascimento da Silva, Gaspar Moraes de Araújo, Fernando de Freitas Costa, José Maria dos Santos Alves, João Damasceno Trindade, Floracy Pacheco de Souza, Cromacia Pontes dos Santos, Alberto Ferreira, Oscarina Gomes Lima, Ivan Collyr Melo, Manoel Santos, Raimundo Mario Campos, Raimunda Cinaca Cantanhede de Jesus, Messias Amaral Miranda, Maria Joana Ferreira Carneiro, Francisco dos Santos Cardoso, Plácido Oliveira dos Santos, Raimundo Pereira Lima, Dirce Batista Contente Magno, Benedito Barbosa de Almeida, José Maria Ferreira de Oliveira, Maria de Nazaré Silva Cardoso, Pedro Genécio de Menezes, Mathias Vicente Pimentel, Felicidade Coutinho Moraes, Cleto Barreto Melo, Milton Campelo, Alfredo Ferreira da Costa, Francisco Corrêa de Paiva, Ludurvino Antonio de Campos Amaral, João da Silva Allen, Josué de Souza Franco, Raimundo Eydil Costa, Izabel Esteves Andrade, Rosalina Arostes da Silva, Waldemar de Moura Soares, Helena Perreira Amim, Zula Pacheco de Castro, José Luiz dos Santos Goês, Miguel Ferreira Godim, Edith Marília Monteiro Maia, Celina Lisboa de Souza, Luciola Nunes Santos, Antonio de Souza Fries, José Maria da Mota Ramos, Flo-

rismundo Serrão Mendes, Sebastião Marinho da Gama, Joana Lisboa Pereira, Antonio Alves Queiroz, José Marques Pinto, Ubiracy de Athaide Conceição, José Pereira da Mota, Marilda Monteiro de Seixas, Raimundo Nazaré de Souza, Marcelino, Francisco Cordeiro, Dalila Alves Patêlio, Cecilia Campos Martins, Paulo Moreira Rodrigues, Carlos da Fonseca, Antonio Maria Pinheiro de Vasconcelos Chaves, Ivan Corrêa de Moraes, Abef Barros dos Santos, Orlando Cabral de Mello, Raimundo de Souza e Silva, Raimundo Orlando da Silva Pena, Enoi Henriques, Francisco Chagas Leite da Silva, Elvira Santos Raiol Cunha, Lima, Pinto da Silva, Cleonice Nazaré de Souza, Francisco Beltrão Espindola, Raimundo Silva, João Alves Diniz, Mario Nunes do Nascimento, Raimundo Nauricio do Nascimento, Raimundo Nonato Vilhena, Maria de Nazaré Miranda Ferreira, Avelino Henrique dos Santos, Arlete Lima Rodrigues, Eugenio José Gentil Guedes, Maria das Neves Costa, Anacleto Santana Gomes, Maria do Carmo Nascimento, Benedito Cavalcante Soares, Teodolindo da Silva Lima, Manoel Arão Gonçalves, Carmen Monteiro Montenegro Duarte, Manoel Mario Martins, Siria Santos, Aldair da Silva Santos, Dermeval Alves Barriga, Hid Santos, Rosilda Cunha, Orlandina Lobão da Silveira Cunha, Manoel Ferreira da Costa, Osvaldo Barros de Melo, Tacito Gonçalves Ferreira, Gusomira Cardoso Pinheiro Carmona, Altair Barreto da Rocha Klautau, Virgilio Branta, Iocélia Sirotheau Barbosa, Maria de Nazaré Sales Neves, Jacira Carrera Palmeira, Elmira Lima, Otacilio Nepomuceno de Sousa, Celina Lavareda Jacob, José Garcia Islésias Barrio, Divina Garcia Barrio Lamas, Alberto Campos, Antonio Alves Maciel de Carvalho, Maria José Nascimento, Maria do Espírito Santo Amorim, Fernandes, Maria de Nazaré Couto Vasconcelos, Manoel Mamede da Silva, Maria Helena de Souza, Valdemar Medeiros, Expedito Corrêa, Manoel Nogueira Lima, Waldemar Picanço de Goês, Maria Celeste Monteiro Barbosa, José Maria Olasouaga de Almeida, Jorge Galvão Cecim, Paulo Barbosa de Souza, Elme Ferreira de Souza, Dionísio Barbosa de Souza, Manoel da Silva Lisboa, Nêda Pedro da Costa Argolo, Zacarias Rodrigues Freitas, Nicolina Barroso Estelita, Sinzelibia Rodrigues, Maria Maria Veloso, Maria Guedes Cotreia, Oscar Amintas, Antonio Tavares, Lucindo Brazão de Carvalho, Moacir Pereira Cravo, Sebastião José de Oliveira, José Pena Chaves, Cacilda Soares Carneiro, Fortunato da Cunha Carneiro, José Ribamar Oliveira, Ricardo Gomes Figueira de Melo, Osvaldo Laudelino de Lima, Martinho Conceição Lobato, Cecilia Iaparajós Soares Carneiro, José Miranda Quadros, Lindalva Rodrigues Assunção, Osvaldo Ramos, Celina Neves Pinto, Emmanuel Souza Gurjão, Guilherme Ramos Guimarães, Firmino da Conceição, Lourença Gomes Ramos, Maria de Jesus Oliveira Guimarães, Mario Ramos Guimarães, Rui de Sena Chaves, Lindolfo Gomes Domingues, Ademir de Souza, Francisco Nogueira da Silva, Raimundo Chaves, Francisco Pereira de Paiva, Simplicio da Silva Filgueira, Carlos Alberto Xavier

Teixeira, Terezinha Salazar Pimenta, Margarida dos Santos Pena, Josias Alves Leão, Antonio Pereira Mendes, Maria do Carmo Samico de Oliveira, Praxedes Pereira Cavalcante, Aderson Bezerra Rodrigues Lopes, Nilton da Silva, Maria Assunção Campos, Jaime Vieira Prestes, Adelino da Veiga Tenório, Nagela Hermes, Iracé do Carmo de Almeida, Celina Rodrigues Pinho da Silva, Anselmo Lopes Neto, Raimundo de Souza Tavernard, Raimundo Ferreira, Iza Gama Leite, João Cesario do Carmo, Maria de Lourdes Souza Belo, Joel Sebastião Pereira, Celina Santana Costa, Ana Fontes Pereira, Claudionor Fidanza de Macedo, Feneilson Souza Silva Chagas e João Leal dos Santos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, ao 1.º dia do mês de junho de 1957. (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.

CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL (BELÉM) DO PARÁ

EDITAL N. 15

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo os de Alvaro Cavalcante da Graça, Eduardo Oliveira Carneiro, Jaime Pereira da Silva, Estevam Feliciano dos Santos, Francisco Bezerra da Fonsêca, Marcelino Pereira Monteiro, Jaime Batista Monteiro, Josefa Blanco Arias, Madiana Rocha Paiva, Dihumberta da Paz Ferreira Mattos, Manoel Clarindo de Almeida, Pedro Batalha Rego, Raimundo Nonato da Silva, Gynemer Marques Batista, Francisco Cosme de Brito, Antonio Borges Ferreira, Maria da Conceição Monteiro Serra, João de Holanda Pinho, Estanila Ferreira dos Santos, Deolinda Nonata da Costa, Manoel Vicente Oliveira da Mota, Elza Alves de Farias, Edson da Silva Gonçalves, Vivaldo Mendonça de Oliveira, Inocencio Coelho Lacerda, Maria de Lourdes Ribeiro, Darcy Barros, Antonio Lopes de Lima, Joana Teodorica dos Santos e Silva, Antonio Andrade Maciel, Iris de Souza Silva, José Barbosa da Silva, Alcindo Ferreira Monteiro, Maria Félix de Matos, Alice de Barros Barth, Fernando Brito Moreira, Raimundo Neves da Silva, Wilson Rodrigues Barata, Valdemar de Carvalho, Osvaldo Siqueira Neves, Deusdeth do Carmo Lima, Raimundo Copertino de Jesus Vasconcelos, Esmeralda Monteiro da Mota, Edgar Barbosa de Moraes, Abdias José Cantão, Francisco Lima dos Santos, Raimunda Gomes do Rosário Pismel, Noemia Muniz de Souza, Raimundo Xavier de Lima, Deocleciano de Campos Gurjão, Sandoval Gomes dos Santos, Orizon de Moraes Leite, Cláudio Chene, Valmir da Costa Moreira, Lucia Martins Varella Pinho, Maria Silva de Oliveira, Josélio de Menezes Carvalho, José Matias Lopes, Eunice Alves Flexa, Clinico Palmela Peres, Jovino Pinto de Souza, José Alves de Oliveira, Odanir de Farias Alves, Osmarina Cristina dos Santos, João Paulo da Costa, Manoel Albino Câmara, Maria Augusta Carvalho Queiroz, Thorodoro Ramos Flexa, Aida Dias Mourão, José Santos Garcia Go-

mes, Dylce Batista Cordovil, Raimundo da Trindade, José do Nascimento, Hermilo Lemos, Hermes Rabelo Oeiras, Raimunda Ramos da Silva, Orivaldo de Holanda Lima, Maria Botelho, Alberto Nazareno dos Santos Lima, Antonio Augusto de Azevedo Coelho, Benedito da Silva Monteiro, Elisa da Conceição Oliveira, Ana Maria Pereira Barbosa, Neide Mendes Pereira, Raimunda Alves de Oliveira, Rosalina Alves Vilanova, Madalena Titan de Lima e Silva, Raimundo Nonato Cavalcante, Alzira Nunes Lisboa, Enock de Freitas Guimarães, Luiz Gonzaga da Costa, Jorge Guimarães Mancio, Olinda Vieira Feitosa, Antonina Medeiros dos Santos, Bias Rufino Pinto, Jesuista dos Reis Ferreira, José Fidelis da Silva, Osvaldo Silva, Silvino Lopes dos Santos, Nelson Ribeiro da Costa, Manoel Raimundo dos Santos, Terezinha Araújo, Elizeu de Freitas Guimarães, Naniel Ferreira, Francisco Oliveira Lago, Domingos José de Brito, Raimundo de Araújo Lima, Silval Pereira Lobato, Armando Mendes Pereira, Francisco Nobre, Victor Silva de Andrade, Aquimor Barbosa de Oliveira, Pedro Lopes Cordeiro, Orlando Alves de Abreu, Augusta de Souza Neves, Teodoro da Silva Pinto Dias, Diza Ramos Costa, José Maria da Costa Filho, Lucimar Fernandes Durães de Oliveira, Ormeizinda Costa, Hernice Teixeira Leite, Leuniza Rosa de Oliveira, Amiraldo José Cruz de Almeida, Jeronima Miranda Barbosa, Diligência — Maria Soares de Holanda Barbosa, Victor Emanuel Silva, Olympia Alves da Cruz, Edgar dos Santos, Alvaro Cordeiro Rodrigues, José Maria Viana, Adelino Ribeiro Dias, Joaquim Silva Santos, Absalon Barbosa dos Santos, Sebastião Alves da Silva, Odeimar da Silva Gomes, Lucimar Palheta de Souza, Benedito Marcelino da Silva, Expedita Bezerra de Medeiros, Jesus Furtado Valentim da Silva, Antonia de Souza Lima, João Cordeiro de Brito, Maria do Carmo da Silva Rodrigues, Raimundo Ferreira Chaves, Raimundo Conceição Silva Vilhena, Emanuel Ferreira Melo, Manoel Trindade, Germirino de Moraes Gomes, José Maria da Silva, Joaquim Ferreira Guedes, Maria de Nazaré Maciel Guimarães, Milton Santa Helena Corrêa, Antonio de Souza Brandão, Abel Furtado de Azevedo, Rosa Flores da Rocha Moreira, Joana Oliveira Marcelino, Isaías Rodrigues de Campos, Odineia Linhares, Maria Teodora da Costa Lima, Francisco Rosendo da Silva, João Ramos dos Santos, Sebastião Gurgel Pinheiro. Deferindo os de Agostinho Gomes Carneiro, José Batista de Souza, Elias Saraiva Viégas, Hugo Damasceno de Lima, Marinho de Oliveira, José Ramos de Queiroz, Antonio de Lima Magalhães, Gentil Costa e Silva, Eládio Azevedo Cardoso, Raimundo Walter da Silva, Loélia Iná Noronha Negrão, Lindalva Ferreira Sotero, Olivar Barbosa Lima, Raimundo Nonato Xavier de Souza, Saturnino Pereira Alves, Elizia Baia Martins, Pedro Gomes do Nascimento, Alcindo Ribeiro, José de Souza Prestes, Neuton Ferreira Alves da Conceição, Benedito Soares Torres, Rubens Medeiros, Maria José Farias da Cruz, Tereza de Jesus Castro de Oliveira, João Evangelista de Freitas, Daniel Monteiro da Silva, Maria da Conceição Freitas, Clarindo Alves dos Santos, Jar-

delina Ramos de Souza, Joaquim Alves Primo, Iolanda Gomes de Souza, Ilzo Pacheco, José Casemiro dos Santos, Raimundo Lobo de Souza, Ailton Abugal Monteiro, Manoel Nascimento Teixeira, Lucila Rodrigues Bento, Maria Julia da Silva, Raimundo Ferreira dos Santos, Lucival Pereira Barros, Raimunda Maria da Silva, Fredesvinda Santos da Silva, José Cardoso Sacramento, Maria de Souza Sacramento, Luiza Ramos da Silva, Felina Rebelo Castro, Antonio Aquino da Costa, Raimundo Santos da Costa, Zozima Brasil Trindade, José Bartolomeu de Araújo, Jaime Gonçalves Luiz, Benedito de Jesus Costa, Manoel Ovidio Romano, Florentino Cláudio de Freitas, Benedito Souza de Almeida, José Amaral, Valter Oliveira e Silva, Rosa Ramos Primo, José Pessoa de Araújo, Brás Marques da Rocha, Raimundo Soares Martins, Bianor Benedito Baia, Agostinho Batista da Silva, Segismundo Rodrigues de Campos, José Januario do Nascimento, Valdir Cordeiro Conceição, João Batista Farias Cardoso, Raimunda Batista Corrêa, Raimundo da Conceição de Souza, José Alves de Souza, Marina Santos, Henriques, Maria Nascimento da Silva, Manoel Rodrigues da Silva, Manoel da Silva Barros, Elias Jorge da Rocha, Martiniano Alves de Souza, João Miranda, Raimundo Mesquita Nunes, Sebastião Costa Miranda, Gertrudes dos Santos Rocha, Manoel Geraldo Farias, Eliseu Antonio dos Anjos, Raimundo Dio-

go da Silva, Davina Rufino dos Santos, Tereza Souza do Nascimento, Francisca Souza Pedrosa, Dinair de Souza Araújo, Floriano Freire da Silva, Antonio Nascimento Costa, José Maria Menezes de Castro, Raimundo da Silva Ferreira, Terezinha de Macêdo Alves, Rubens Gaspar de Souza, Walcy Melo dos Santos, Alfredo Cardoso de Almeida, Guilhermina Mendes da Cruz, Sinval de Souza Chagas, Raimunda Casemira da Silva, Lucio Cardoso dos Anjos, Anselmo dos Santos Maciel, Joventina Alves de Oliveira, Manoel Cordeiro da Cunha, Hermenegildo Reis da Silva, Francisco Alves de Oliveira, Luiz de Melo Sarmento, João de Deus da Rocha Magalhães Bastos, Manoel de Lima Franco, Raimundo Cordeiro da Silva, Luiz Gomes da Gama, Fortunato Paiva de Araújo, José Atualpa Nascimento Nepomuceno, Honorato Alberto Consenza Nogueira, Felipe Lima da Gama, Dario Pereira da Silva, Celestino Oliveira da Silva, José Augusto da Gama, Francisco Oliveira Mota, Julio Fonsêca Pinheiro, Walter Mesquita, Brasilina Silva, João dos Santos. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral; Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 17 — DE 20 DE MAIO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, de acordo com o ofício n. 250/57 GP, de 16-4-57, do Sr. Prefeito Municipal de Belém, por a disposição desse Executivo o funcionário desta Secretaria Sr. Wilson Santos Brito, ocupante efetivo do cargo de Assessor, sem prejuízo de seus vencimentos, gozando, nessa situação, de todos os direitos e vantagens de seu cargo, a partir de 20 de maio de 1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 20 de maio de 1957.

Carlos Costa
Presidente
Josué Cavalcante
1.º Secretário
Lourival G. Silva
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 7/57 — DE 29 DE MAIO DE 1957

Concede ao Vereador Alberto Nunes, 15 dias de licença para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1.º Ficam concedidos quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Alberto Nunes, de acordo com o art. 12, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, a contar do dia 22 do corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 29 de maio de 1957.

Carlos Costa
Presidente
Josué Cavalcante
1.º Secretário
Lourival G. Silva
2.º Secretário

PORTARIA N. 7 — DE 24 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 49, do Regimento Interno da Casa,

Resolve, designar o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, funcionário desta Secretaria, para secretariar a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por deliberação do Plenário desta Casa, em aprovação ao Requerimento n. 220.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Secretaria da Câmara Municipal, 24 de maio de 1957.

Dr. Osvaldo Melo
Diretor Geral

PORTARIA N. 8 — DE 24 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, conceder à funcionária Terezinha Moreira Santana Marques, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafa, 30 dias de férias regulamentares, referentes ao ano corrente, a contar do dia 4 de maio a 4 de junho vindouro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 24 de maio de 1957.

Dr. Osvaldo Melo
Diretor Geral

Edital de Convocação
O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, Convoca o Sr. Hamilton de Farias Moreira, suplente de Vereador da legenda do Partido Social Progressista, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Alberto Nunes, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 29 de maio de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1957

NUM. 734

ACORDAO N. 1.741
(Processo n. 3.793)

(Prestação de contas de auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1956).

Requerente: — O Banco de Sangue, com sede nesta cidade, em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará e sob a responsabilidade de seu Diretor Carlos Augusto da Silva, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Banco de Sangue, com sede nesta cidade, em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará e sob a responsabilidade de seu Diretor Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, apresentou a esta Corte, com o ofício sem número, de 31 de janeiro deste ano (1957) e através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em consequência da lei n. 413, de 4 de outubro de 1951, e com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.991, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, constituiu a falta de novo Orçamento, à base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), verba Encargos Diversos do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 323/57, de 27 de fevereiro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 336 do Livro n. 1, sob o número de ordem 128.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Banco de Sangue relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir ao seu Diretor, Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 9 de abril corrente.

Belem, 23 de abril de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Laurenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

"O dr. Carlos Augusto da Silva Costa, diretor do Banco de Sangue, com sede nesta cidade, em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, enviou à Secretaria de Estado de Finanças, com um ofício, sem número, de 31 de janeiro do corrente ano (1957), a prestação de contas referente ao auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), concedido pelo Governo do Estado àquele Banco, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Por sua vez, a mencionada Secretaria encaminhou o expediente a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 323/57, de 27 de fevereiro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 336 do Livro n. 1, sob o número de ordem 128.

O auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes foi designado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, em despacho da mesma data 27 — após a competente autuação, para segundos os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, instruir o feito e preparar os autos.

A instrução efetuou-se rapidamente, sem diligência. Concorreu, para isso a maneira criteriosa e exata com que foi organizada a prestação de contas.

O processo tomou o n. 3.793, iniciando-se o seu julgamento a 9 de abril em curso, isto é, um (1) mês e doze (12) dias após a prenotação do expediente no Protocolo. O prazo regimental é de seis (6) meses, consoante o Ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Tendo a Presidência do Tribunal marcado o dia 9 de abril para o início do julgamento em Plenário, houve, na reunião ordinária desse dia, apenas as formalidades preliminares, constantes do to n. 5, de 14 de janeiro de 1955: breve exposição da matéria pelo Auditor, parecer do Dr. Laurenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, favorável a aprovação das contas, e leitura do Relatório elaborado pela Auditoria.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito, no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme preceitua o art. 53, da lei n. 603. A distribuição ocorreu no mesmo dia 9. Dessa forma, o prazo de 10 dias extinguiu-se a 19. Por ter sido esse dia feriado municipal, atendendo à expressiva religiosidade da sexta-feira santa, o que provocou o cancelamento da reunião

ordinária nesta Corte, ficou o julgamento deste processo transferido para hoje 23.

O pequeno excesso do prazo não foi por mim ocasionado.

Ao começar o exame deste feito, repito o que desse ano passado, ao relatar idêntico processo: Devo salientar não só o exato cumprimento do dever, revelado pela direção do Banco de Sangue, como a clareza e precisão das contas, devidamente comprovadas.

O auxílio de Cr\$ 100.000,00, por ano, ao Banco de Sangue foi instituído na lei n. 443, de 4 de outubro de 1951. Essa a razão por que a lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, constituindo, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955 e o decreto Executivo n. 1.991, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, à base orçamentária de 1956, a falta de novo Orçamento, especificou, na verba Encargos Diversos do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

	CR\$
Banco de Sangue do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará (lei n. 443, de 4 de outubro de 1951)	100.000,00

A Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 18, com fundamento na 3a. via das fichas de Caixa, que a Secretaria de Finanças pagou o mencionado auxílio em duas parcelas de Cr\$ 50.000,00, cada, a 26 de abril e a 22 de outubro de 1956.

Realizou-se o emprego da importância total em benefício do Banco de Sangue, mas sem perder a característica de dinheiro público, mediante os seguintes documentos comprobatórios:

- | | CR\$ |
|--|-----------|
| 1 — Três (3) recibos da firma Martin Georg Saligman, estabelecida nesta cidade, à Av. Quinze de Agosto, n. 134, expedidos a 9 de agosto e a 23 e 26 de outubro de 1956, no valor total de .. | 61.656,00 |
| 2 — Dois (2) recibos da firma José Soares, com escritório à Praça da Bandeira, ns. 22/24, nesta cidade, expedidos a 30 de junho e a 31 de outubro de 1956 — totalizando .. | 9.750,00 |
| 3 — Recibo da firma Arêas & Companhia, Limitada, proprietária | |

ria "Fábrica Confianga", sita nesta cidade, à Av. Portugal, n. 29, expedido a 30 de abril de 1956, no valor de

4 — Recibo da firma C. M. Rocha & Irmão, proprietária da "Casa Tupan", estabelecida nesta cidade, à Av. Quinze de Agosto, atual Presidente Vargas, n. 37, expedido a 11 de maio de 1956, no valor de

5 — Recibo de Lutz Ferrando, Ótica e Instrumental Científico, S. A., por sua filial nesta cidade, estabelecida à Praça da República, n. 5, expedido a 30 de novembro de 1956, no valor de

6 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

7 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

8 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

9 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

10 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

11 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

12 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

13 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

14 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

15 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

16 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

17 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

18 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

19 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

20 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

21 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

22 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

23 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

24 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

25 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

26 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

27 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

28 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

29 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

30 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

31 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

32 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

33 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

34 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

35 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

36 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

37 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

38 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

39 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

40 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

41 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

42 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

43 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

44 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

45 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

46 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

47 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

48 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

49 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

50 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

51 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

52 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

53 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

54 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

55 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

56 — Duplicata n. 9.550, e Nota Fiscal n. 16.982, expedidos pela firma Vitrotécnica, Limitada, aceitas pelo Banco de Sangue e resgatadas a 28 de maio de 1953, no valor de

ACÓRDÃO N. 1.742
(Processo n. 3.847)
Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial no valor de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), aberto a favor de Pedro Elias Filho, em pagamento dos alugueis da casa onde funciona a escola isolada do lugar "Cachoeira", município de Vizeu, referentes aos anos de mil novecentos e quarenta e seis (1946), mil novecentos e cinquenta (1950) e mil novecentos e cinquenta e dois (1952), consoante a lei n. 1.121, de 7 de março de 1955, estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856, de 11 de março de 1955, e o decreto n. 2.248, de 25 de março do corrente ano (1957), expedido pelo Governador do Estado referendado pelo titular da mencionada Secretaria e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.447, de 26, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 505/57, de 29 de março, entregue a 2 de abril em curso, quando foi protocolado às fls. 341 do Livro n. 1, sob o número de ordem 197.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de abril de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO: O Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo à abertura do crédito especial abaixo especificado, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 505/57, de 29 de março último (1957), entregue a 2 de abril em curso, quando foi protocolado às fls. 341 do Livro n. 1, sob o número de ordem 197.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia 2, mandou proceder à necessária atuação e colher o pronunciamento do Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria. O encaminhamento ocorreu no dia 4 e o Chefe do Ministério Público emitiu a 8 o parecer solicitado. Voltando os autos à Secretaria, no dia 9, fui designado, ainda nessa data, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, relator do processo. A distribuição, entretanto, concretizou-se a 12.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, regulando os prazos de registro e a vigência dos créditos adicionais, estatui o seguinte: — O Governo remeterá ao Tribunal de Contas, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação, o ato referente à abertura do crédito especial autorizado pela Assembleia Legislativa (art. 20, alínea b); o Tribunal de Contas, por sua vez, examinará o caso e dará re-

gistro ao crédito, se o processo estiver conforme, no prazo de vinte (20) dias, a contar da prenotação no Protocolo.

Tendo sido publicado o decreto Executivo, que abriu o presente crédito, a 26 de março último e entregue nesta Corte a 2 de abril, claro está que o Governador observou, com larga margem, o prazo legal; o Tribunal, cum-priu, também, o prazo que lhe é destinado, pois, tendo recebido o expediente a 2 de abril e sendo hoje 23, empregou justamente vinte (20) dias, ontem atingidos, na instrução e julgamento do feito.

Chegando os autos ao meu poder no dia 12, baixei-os, nesse mesmo dia, em diligência.

Para melhor compreensão, exporei, sucintamente, a matéria e no momento oportuno mostrarei o fundamento da aludida diligência.

O DIÁRIO OFICIAL n. 17.856, de 11 de março de 1955, publicou o seguinte ato:

Lei n. 1.121 — de 7 de março de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.750,00 para pagamento de alugueis de casas sitas no Município de Vizeu, onde funcionam escolas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de doze mil e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 12.570,00) a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas sitas no Município de Vizeu, onde funcionam Escolas Estaduais, referentes aos exercícios de 1946, 1950 e 1952 e de propriedades dos seguintes:

Manoel Santos de Oliveira	200,00
Pedro Elias Pinto	1.500,00
José Goês	400,00
Antonio Ferreira Lima	300,00
Francisco Martins Azevedo	300,00
Ermina Gomes dos Santos	200,00
José Santos de Oliveira	250,00
Romualdo Leocádio Trindade	600,00
Pedro Elias Filho	100,00
Manoel Francisco de Jesus	1.200,00
João Pereira da Silva	1.200,00
José de Almeida Cruz	1.200,00
Marcos de Araújo	600,00
Bernardo da Silva Costa	250,00
Donato Antonio Gonçalves	850,00
Leocádio Armando da Silva	250,00
Prelazia do Guamá	1.800,00
Donato Gonçalves	600,00
Maria S. Guimarães	270,00
Sébastien Q. Gomes	500,00

TOTAL Cr\$ 12.570,00

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A 26 de março do corrente ano (1957), o citado órgão dos atos oficiais, edição sob o n. 18.447, fez esta outra divulgação:

"Decreto n. 2.248, de 25 de março de 1957.

Abre o crédito especial de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) em favor de Pedro Elias Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.121, de 7 de março de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856, de 11 de março de 1955.

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) em favor de

Pedro Elias Filho, para pagamento dos alugueis da casa onde funciona a escola isolada do lugar "Cachoeira", município de Vizeu, referentes aos anos de 1946, 1950 e 1952.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de março de 1957.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

É fácil verificar que entre a publicação da lei n. 1.121, onde está contida a autorização legislativa para a abertura do referido crédito especial — 11 de março de 1955 — e a publicação do decreto Executivo n. 2.248, que concretizou a abertura do crédito relativamente a um dos beneficiados — 25 de março do corrente ano (1957) — existe um lapso de dois (2) anos e 14 dias.

Indaga-se, então: — "O Governador pode utilizar a autorização legislativa para a abertura do crédito, após tão longo período?"

A matéria não é nova para esta Corte. Focalizei-a ao relatar o processo n. 710, convertido no venerando Acórdão n. 404, de 25 de janeiro de 1955.

Contudo, reestudarei o assunto, sem prolixidade.

Diz o mencionado decreto n. 9.371:

Art. 10. — Os créditos especiais e extraordinários terão a duração que a lei determinar e, no caso de omissão:

a) os especiais — a de dois (2) exercícios; e b) — os extraordinários — a de um (1) exercício.

Mais uma pergunta se impõe: — Tendo sido autorizado, sem limitação de prazo, a abertura do aludido crédito especial no ano de 1955, com a decorrência, portanto, de dois (2) exercícios financeiros: 1955 e 1956, é legal o ato do Governador abrindo crédito em 1957?

Justamente para esclarecer essa parte, baixei os autos em diligência.

Eis o despacho que proferi, no dia 12, às fls. 8 dos autos:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, para segurança do julgamento referente a este processo e clareza do relatório, seja informado pela Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, urgentemente, atendendo ao prazo de vinte (20) dias, previsto no § 20, art. 20, do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, prazo, esse que, terminará no próximo dia 22, se a lei n. 1.121, de 7 de março de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856, de 11, foi registrada, isoladamente ou em conjunto com decreto Executivo abrindo parcela do crédito especial ali autorizado: em caso afirmativo, citar o que houver sobre o assunto".

A informação prestada a 15 de abril, sob a responsabilidade da Seção de Despesa, assim está concebida, às fls. 10:

Sr. Secretário:

Cumprindo a solicitação de V. S., às fls. 9 do presente processo de n. 3.847, a Seção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas, informa que não houve registro no T. C. — isolado ou em conjunto com decreto Executivo, abrindo parcela do crédito especial — da lei n. 1.121, de 7 de março de 1955, publicada no D. O. de 11/3/55, Belém 15 de abril de 1957.

a) Moacir Gonçalves Pampolina — Chefe da Seção de Despesa.

Ora, em face desta categórica afirmativa, que, até agora, não houve registro, nesta Corte, da citada lei n. 1.121, nem de qualquer decreto Executivo abrindo uma ou mais parcelas do crédito especial nela autorizado, posso assegurar que a citada autorização está em pleno vigor e que o decreto n. 2.248, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a 26 de março do corrente ano (1957), é legal.

Não basta, entretanto, para os Srs. Ministros, a minha palavra. É indispensável alicerçá-la. Para isso, reproduzo, a seguir, o respectivo preceito, que é o parágrafo único art. 10., do mencionado decreto-lei n. 9.371, assim redigido:

"Os exercícios se contam a partir do ano financeiro do registro do crédito pelo Tribunal de Contas, salvo se a lei os enumera ou fixa o início e, consequentemente, o término do prazo de vigência".

Iniciando-se, com o presente julgamento, a vista do que informam a Seção de Despesa, responsável exclusiva, os dois (2) exercícios financeiros previstos no art. 10., alínea a), daquele decreto-lei, para a duração dos créditos especiais, a lei n. 1.121 permanecerá em vigor durante o corrente ano (1957) e o ano de 1958.

Resta saber, ainda, se deve ser feita de uma só vez a abertura do crédito de Cr\$ 12.750,00, ou se, obedecendo à sua divisão em parcelas, pode o Governador abrir, isoladamente, os respectivos créditos pessoais.

Esta parte da matéria como a anterior, também foi por mim examinada no citado processo n. 710. Acórdão n. 404, de 25 de janeiro de 1955, bem como nos processos dos quais fui relator, n. 830, Acórdão n. 473, de 15 de abril de 1955; 981, Acórdão n. 527, de 29 de abril de 1955; 1.086, Acórdão n. 567, de 13 de maio de 1955 e 1.081, Acórdão n. 573, de 17 de maio de 1955.

Registrada, integralmente, nesta Corte, a lei que contém a autorização legislativa para abertura de crédito especial, subordinada a diversas parcelas, fica o Chefe do Poder Executivo com a faculdade de abrir, ouvindo previamente o Tribunal de Contas, paga registro do competente decreto (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, art. 93), no curso de dois (2) exercícios financeiros, os respectivos créditos parciais.

No citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, parágrafo único do art. 99, acha-se esclarecido o assunto, nos termos seguintes:

"Quanto o crédito aberto consignar parcelas destinadas a diversos fins, serão estas consideradas como subconsignações, e assim abertas na escrituração analítica tantas subcontas quantas forem tais parcelas".

Constitui também, matéria já debatida, em outros julgamentos, a abertura de crédito especial para liquidação de alugueis de casa, sem a prova de contrato de arrendamento exigido pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 764 e 778 e seus parágrafos únicos.

É jurisprudência pacífica desta Corte que, em tais casos, a autorização Legislativa prescinde a existência ou não do contrato de aluguel. Trata-se, apenas, de apreciar em si, o crédito especial votado.

Abordei no presente Relatório que considero preenchido, com minuciosos esclarecimentos, todos os pontos de processo merecedores de referência.

Farei, em seguida, a minha declaração de voto.

"Antes, porém, o nobre Dr. Procurador que se pronunciou nos autos pelo indeferimento do registro, transmitira ao Plenário o seu parecer:

V O T O
"O crédito especial, na importância de mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) consignado, na respectiva lei, em duas parcelas — uma, de Cr\$ 1.500,00 e outra de Cr\$ 100,00 — e aberto a favor

(Continua na 3ª pág. da Justiça)